



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

| | |
|---|--|
| Órgão: | PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA |
| Setor requisitante (Unidade/Setor/Dept): | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PORTO FRANCO/MA |
| Responsável pela Demanda: | EDVAN DA SILVA OLIVEIRA |
| Matrícula do Responsável: | 109915 |
| E-mail: | semcult@portofranco.ma.gov.br |
| Telefone: | (99) 98142-1404 |

1. OBJETO:

Contratação da Show Gospel da cantora MIDIAN LIMA para apresentação durante as comemorações das festividades de comemoração Dia do Evangélico na cidade de Porto Franco/MA.

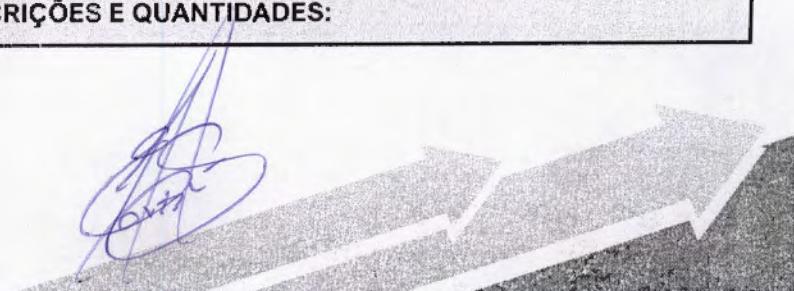
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do Show Gospel da com a cantora MIDIAN LIMA para a apresentação dia 31 de outubro de 2025, em comemoração ao Dia do Evangélico no município de Porto Franco/MA se justifica pela singularidade artística e o reconhecimento público da atração. Com um repertório diversificado e sucesso entre o público evangélico, a presença da atração na programação das festividades acrescentará valor cultural e entretenimento ao evento.

Além disso, a artista MIDIAN LIMA possui vasta experiência em eventos semelhantes, demonstrando competência e qualidade em suas apresentações. Sua contratação proporcionará uma atração musical de destaque, capaz de atrair o interesse e participação ativa da população evangélica durante as comemorações do Dia do Evangélico na cidade de Porto Franco/MA.

A contratação a ser realizada está fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21, que prevê a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação em casos específicos, quando há inviabilidade de competição ou quando o serviço ou produto é fornecido por empresa exclusiva. Neste caso, a notória especialização e relevância da artista de renome nacional denominada "MIDIAN LIMA" no cenário musical evangélico, justificam a escolha por essa modalidade de contratação.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:





A execução do objeto da presente demanda consiste na realização de 01 (um) Show Gospel da artista MIDIAN LIMA no dia 31 de outubro de 2025, a partir das 22:00 hs em comemoração ao Dia do Evangélico na cidade de Porto Franco/MA

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

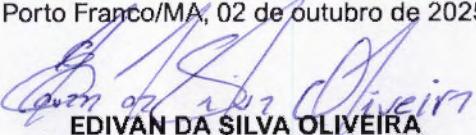
4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Dia 31 de outubro de 2025, a partir das 22:00 hs, com previsão de 1:20 horas de apresentação, a se realizar no Espaço Cultural Valdemar Gomes Pereira neste município.

4.3. Prazo para pagamento: o pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) em até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento.

5. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

| | |
|------------------------|-------------------------------|
| Indicado: | MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM |
| Matrícula do Indicado: | 947754 |

Porto Franco/MA, 02 de outubro de 2025.


EDIVAN DA SILVA OLIVEIRA

DIRETOR DE CULTURA E TURISMO - MATRÍCULA: 109915



Assunto: Requisição de instauração de procedimento de licitação, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT.

Objeto: Contratação do Show Gospel da artista de renome nacional MIDIAN LIMA para apresentação durante as comemorações ao Dia do Evangélico na cidade de Porto Franco/MA.

DESPACHO

A requisição encontra-se em bons termos, conforme se pode ver do Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual vem instruído com os atos de nomeação da autoridade requisitante.

O pleito refere-se ao início de procedimento de contratação da artista de renome nacional, na conformidade da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual tem por objeto final a Contratação do Show Gospel com a artista MIDIAN LIMA para apresentação durante as comemorações ao Dia do Evangélico na cidade de Porto Franco/MA, instituído nos termos da Lei Municipal nº. 037 de 05 de março de 2018 e na forma da regulamentação pertinente.

O quantitativo descrito no Documento de Formalização de Demanda (DFD) indicado pelo Diretor Municipal de Cultura e Turismo, Edvan da Silva Oliveira, contém dados objetivos, inclusive quantitativos bem parametrizados.

Entendo que a presente demanda está alinhada com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Franco - SEMCULT. Na arte, a escolha de um profissional é baseada em habilidades, estilo e reputação específica, que já são conhecidos previamente para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de Contratação de Profissional do Setor Artístico.

Conforme preceitua o inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório inicia-se numa fase preparatória e interna, na qual a Administração trata de planejar a futura licitação e o futuro contrato administrativo, definindo objeto, as melhores soluções para atender à necessidade, a estimativa do valor, e todas as condições, o que deve, ao final, ser retratado nos documentos essenciais, quais sejam, estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico e demais anexos pertinentes.

No caso, a autoridade requisitante instaurou o procedimento com Documento de Formalização de Demanda (DFD), com clareza e objetividade, acompanhado dos atos de nomeação da autoridade requisitante.



Assim sendo, entendo que o referido pleito merece seguimento, razão porque o encaminho para a Comissão de Planejamento, para a fase preparatória, devendo essa atuar para as devidas providências legais e administrativas, assegurando a observância das normas e procedimentos aplicáveis à contratação de serviços pela administração pública.

Diante do exposto, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,

DECIDO:

I - Autorizar a equipe de planejamento a realizar, a partir do Documento de Formalização de Demanda (DFD), o planejamento para realização de procedimento licitatório destinado a contratação da atração Midian Lima por inexigibilidade de licitação para apresentação durante as comemorações do Dia do Evangélico na cidade de Porto Franco/MA.

II - Aprovar o DFD que formaliza a demanda em referência, considerando-o em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e de acordo com as normas legais vigentes.

III - Enfatizar a necessidade de rigorosa análise de todos os detalhes atinentes à contratação da atração Midian Lima para apresentação durante as comemorações ao Dia do Evangélico na cidade de Porto Franco/MA.

IV - Encaminhar o DFD à equipe de planejamento para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor, visando à contratação da atração MIDIAN LIMA para apresentação durante as comemorações do Dia do Evangélico na cidade de Porto Franco/MA.

V - Este despacho entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Franco (MA), 02 de outubro de 2024.



VALDERICE DA MOTA NEVES

Secretaria Municipal de Administração e Ordenadora de Despesas
Decreto municipal nº 008/2025



DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO

Nº 007/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco - MA

“Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam delegados à Secretaria Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF n° 343.896523-20 e CIRG N° 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal n° 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

Assinatura



§ 1º. Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

§ 2º Excluem-se da delegação estabelecida no caput os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário ou imobiliário, instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal e outras competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2.º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

Deoclides Antônio Santos Neto Macedo
DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco - MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO

Nº 007/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, VALDERICE DA MOTA NEVES, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco - MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

"Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei nº 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fe96d026fc35fef965e99889684fe6c1cd4a681b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 1º. Ficam delegados à Secretaria Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

§ 1º. Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

§ 2º Excluem-se da delegação estabelecida no caput os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal e outras competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco – MA



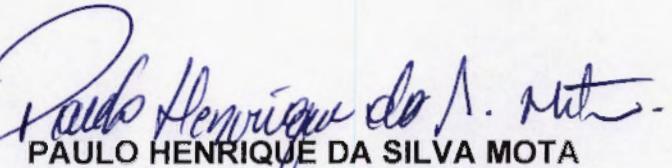


TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA deste Processo Administrativo nº. 054/2025-SMA, visando a Contratação do Show Gospel da artista MIDIAN LIMA para apresentação durante as comemorações ao Dia do Evangélico na cidade de Porto Franco/MA.

O processo será instruído com autuação de todos os demais documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente de modo a atender ao disposto na legislação pertinente.

Por determinação da Secretaria Municipal de Administração lavrei o presente processo administrativo, o qual encaminho para as providências necessárias.


PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral





PORTARIA Nº 038/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 008, de 10 de janeiro de 2025, considerando o contido no Processo Administrativo nº 054/2025-SMA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a equipe de planejamento visando a Contratação do Show Gospel da artista MIDIAN LIMA para apresentação durante as comemorações ao Dia do Evangélico na cidade de Porto Franco/MA:

- a) MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM, Matrícula nº 947754;
- b) PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA, Matrícula nº 949171.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01. Informações Preliminares

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 054/2025-SMA

02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Porto Franco - MA realizará as festividades de comemoração ao Dia do Evangélico, instituído pela Lei Municipal nº 037 de 05 de março de 2018, todo dia 31 de outubro. Essa festividade é tradicionalmente promovida pelo município com a realização de várias atrações musicais e culturais, uso de toda a estrutura de um evento de grande escala.

Além de comemorar datas relevantes, a comunidade de Porto Franco, a realização das festividades, objetivam reforçar os valores religiosos e espirituais da comunidade, promovendo a paz e a união, e, consequentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. Imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

Por meio do Conselho de Pastores do município juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, foi definida a necessidade de contratação de atração musical de renome nacional, reconhecida nacionalmente e aclamada pelo público do município, de forma detalhada no Documento de Formalização de Demanda – DFD emitido pelo Órgão. Em reunião com o Conselho de Pastores do Município, juntamente com a área técnica da Secretaria Municipal de Cultura, restou definido 01 (uma) atração voltada ao público evangélico, dentre aquelas que melhor representassem o repertório gospel e popular.

Assim, a necessidade está em definir a melhor forma de contratação dessa atração artística, obedecendo os padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e garantindo o sucesso do evento municipal.

03. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

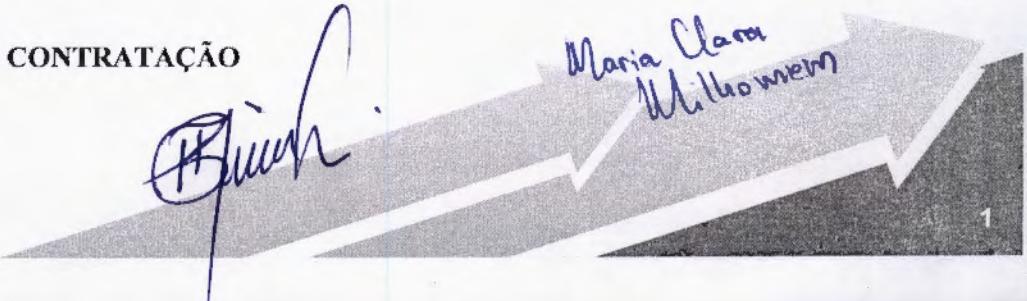
Responsável: EDVAN DA SILVA OLIVEIRA

04. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Muito embora o Município de Porto Franco - MA ainda não possua Plano de Contratações Anual, contempla a previsão tais contratações na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, através da alocação de orçamento destinado a Secretaria Municipal de Cultura, conforme informado no ofício expedido pelo setor de contabilidade do Município, que seguirá anexo a este Estudo Técnico Preliminar e ao competente Termo de Referência.

05. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Maria Clara
Milhomem



Para a contratação epigrafada pretende-se que sejam preenchidos os requisitos de renome a nível nacional, ou seja, aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

Não será admitida a subcontratação do objeto da prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e outras legislação aplicada à espécie, em especial a capacidade jurídica, regularidade fiscal (Certidão da Receita Federal e FGTS) e trabalhista.

A empresa a ser contratada deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento. O contratado que detenha a exclusividade deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão prestados.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade além do cachê estipulado em proposta escrita.

O artista a ser contratado deve ser aclamado pelo público ou pela crítica especializada, devendo tal fato estar **devidamente comprovado nos autos do processo administrativo**, além de ser remunerado conforme as práticas do mercado para esse seguimento.

06. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

No dia do evento estipula-se um artista gospel de renome nacional, voltado ao público evangélico, para apresentação no dia do evangélico, ou seja, 31/10/2025, com duração em média de 1 hora e 30 minutos, de forma a favorecer a cultura e espiritualidade envolvida com a festa tradicional de comemoração ao Dia do Evangélico no município de Porto Franco/MA, data de relevante destaque para toda a população evangélica.

07. LEVANTAMENTO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES NO MERCADO.

Conforme as especificações da necessidade previstas e requisitos para a contratação deste ETP, inspiradas no DFD juntado aos autos, as soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados e/ou a contratação de agencia de eventos por meio de licitação. Aqui estão as vantagens e desvantagens de cada uma:

1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:

a) Vantagens:

i) Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos, sem o processo de licitação.

2



ii) Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado.

iii) Transparência: Exige a divulgação de todos os custos envolvidos na contratação.

b) Desvantagens:

- i) Limitação de Escolha: Restringe a seleção a artistas já estabelecidos, limitando a diversidade.
- ii) Documentação: Necessita de comprovação detalhada do valor de mercado e exclusividade do empresário, além dos critérios de reconhecimento do artista pela mídia especializada ou pela aclamação popular.

2) Contratação de Agencia:

a) Vantagem:

- i) Maior flexibilidade sobre a escolha de artistas que fazem parte do portfólio da agencia;
- ii) Valor do cachê estipulado pela disputa direta por meio de licitação;

b) Desvantagens:

- i) Necessidade de realização de processo licitatório amplo e que cumpra todas as etapas de formalização;
- ii) Risco de maior custo para a Administração no pagamento de cachê, já que, o valor será o mesmo independentemente do valor praticado pelo artista e com os acréscimos da participação de intermediário, nos casos de não contratação direta com o artista ou com seu empresário exclusivo;
- iii) Modelo de contratação questionado pelos órgãos de controle devido à dificuldade de fiscalização da execução contratual.

Diante dessas análises, a solução que melhor atende a necessidade descrita é a solução de contratação direta por inexigibilidade de licitação, já que a Administração já definiu os parâmetros das futuras contratações, ao mesmo tempo, não é possível definir critérios objetivos de competição entre os possíveis artistas consagrados, o que impede a realização de licitação para a seleção das atrações a serem contratadas.

Apesar disso, a escolha não é realizada sem os requisitos de consagração pelo público ou pela mídia especializada e valores praticados anteriormente como cachê, além de um detalhamento de tudo que este irá englobar na prestação dos serviços.

A contratação de artistas de expressão nacional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional. Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade.

Em primeiro lugar, ao contratar artistas de renome nacional por meio da inexigibilidade de licitação, as autoridades garantem a qualidade das apresentações, proporcionando experiências culturais enriquecedoras para o público. Isso aumenta o atrativo dos eventos locais como as festas de fim de ano e a

comemoração da emancipação do município de Porto Franco-MA, e consequentemente, o número de visitantes, contribuindo para o aquecimento da economia local, além de elevar a cada ano como sendo uma expectativa de ampliação em comparação ao ano anterior, cada vez com maior repercussão.

Um dos principais benefícios dessa abordagem é a criação de oportunidades de emprego temporário e, por vezes, até mesmo permanente, para os habitantes locais. A contratação de pessoal para serviços de organização, segurança, limpeza, entre outros, durante os eventos culturais, impulsiona a geração de renda para a comunidade.

Além disso, a presença de grandes eventos culturais como os referidos neste ETP estimulam a demanda por produtos típicos da região, como comidas juninas e artesanatos locais.

Outro aspecto relevante é o estímulo ao comércio local, especialmente no setor de vestuário e calçados. A realização de eventos culturais atrai um grande número de visitantes, que muitas vezes buscam adquirir roupas e acessórios adequados para as festividades. Isso resulta em um aumento nas vendas do comércio varejista, beneficiando os comerciantes locais e fortalecendo a economia da região.

Ademais, a realização de eventos culturais de grande porte como o Dia do Evangélico também impulsiona o setor de turismo. A escolha de artistas renomados e uma programação atrativa aumentam a atratividade dos festivais, atraindo um público diversificado de diferentes regiões. Isso não só beneficia o setor hoteleiro, com o aumento da demanda por hospedagem, mas também impulsiona outros serviços turísticos, como agências de viagens e guias locais.

Além disso, a demanda por hospedagem durante os eventos culturais pode levar à criação de novos ramos de mercado, como o aluguel de imóveis temporários. Proprietários de imóveis têm a oportunidade de disponibilizar suas propriedades para aluguel durante os festivais, gerando uma fonte adicional de renda.

Em suma, a contratação de artistas de expressão nacional por inexigibilidade de licitação não só garante a qualidade das apresentações culturais, mas também impulsiona a economia local e regional de diversas maneiras. Desde a geração de empregos temporários até o estímulo ao comércio local e ao turismo, essa abordagem se mostra como uma solução vantajosa para promover o desenvolvimento econômico e cultural das comunidades.

08. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Com base nas últimas contratações realizadas pelo município para esta festividade, estipula-se o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), contrato em anexo, para a atração voltada ao público evangélico. Essa estimativa tem por função a análise sobre a viabilidade ou não da contratação, ao final deste ETP.

09. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Dante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74 da Lei 14.133/21.

As quantidades foram definidas através deste Estudo Técnico Preliminar, com base no DFD apresentado.

*(Assinatura de Bimbo) Bimbo
 (Assinatura de Clara Milhomem) Clara Milhomem*

O artista gospel de renome nacional irá se apresentar no dia 31 de outubro de 2025, com tempo de show mínimo de 1 hora e 20 minutos, devendo a Contratada arcar com os custos do translado até o município de Porto Franco/MA, produção e impostos.

A Contratante deverá arcar com os custos de hospedagem, alimentação, camarim e estrutura para o show, conforme acordado entre a assessoria dos artistas e a equipe da secretaria municipal de cultura.

Tendo em vista as práticas do mercado de contratação de artistas consagrados, os valores poderão ser pagos em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) no dia da apresentação. Essa antecipação de pagamento é justificada pelas peculiaridades inerentes ao objeto a ser contratado, sendo uma prática popularizada e aplicada por todos os artistas do seguimento e, se não utilizada pelo município, poderá inviabilizar a solução considerada ideal.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Parcelamento: Considerando as especificidades do presente objeto, a demanda representa apresentação única no dia do evento.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de artistas de renome nacional por inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei 14.133/21 representa uma estratégia multifacetada que beneficia a administração pública e a comunidade local de maneiras diversas. Esta modalidade de contratação, embora dispensada do processo licitatório tradicional, prescinde rigor e transparência, garantindo assim a integridade do processo e o uso eficiente dos recursos públicos, além de outros objetivos sociais de interesse público.

I. Geração de Emprego e Renda Local: A realização de eventos culturais de grande porte, como as festividades em comemoração ao dia do Evangélico, tem um impacto direto na economia local. A presença de artistas consagrados atrai um grande público, o que demanda uma série de serviços e infraestrutura.

Isso se traduz na criação de empregos temporários e, em alguns casos, na manutenção de postos de trabalho permanentes. Desde a montagem de palcos até a prestação de serviços de segurança e limpeza, a comunidade local se beneficia de novas oportunidades de trabalho.

II. Impacto nos Prestadores de Serviços Autônomos: Os eventos são uma vitrine para os produtos locais.

Vendedores autônomos encontram nestas festividades uma oportunidade de ouro para comercializar seus produtos, como comidas típicas e bebidas regionais, experimentando um aumento significativo, impulsionando a renda desses pequenos empresários.

III. Aquecimento da Economia Local: A demanda por vestuário e calçados temáticos, bem como o aumento da procura por serviços de beleza, como salões de cabeleireiro, evidencia o efeito multiplicador que um evento cultural pode ter sobre diferentes setores da economia local.

IV. Ampliação do Turismo: A escolha estratégica de artistas e uma programação cultural atraente são essenciais para transformar um evento local em um ponto de interesse turístico. Isso não apenas promove a cultura local, mas também estimula o setor de hospedagem, alimentação e entretenimento, com visitantes buscando hotéis, restaurantes e outras atrações turísticas.

H. Burch *McLara* *Demétrio Milhomem*

V. Criação de novos ramos de mercado: A alta demanda por acomodações durante os eventos pode incentivar o surgimento de novos negócios, como aluguéis de imóveis temporários, criação de novos cardápios de comidas em restaurantes, novos ramos de serviços como passeios locais.

VI. Locação da rede hoteleira local: A rede hoteleira local também se beneficia, muitas vezes atingindo sua capacidade máxima, o que pode levar a investimentos e melhorias nesses estabelecimentos.

VII. Desenvolvimento cultural: A presença de artistas de renome valoriza a cultura local e regional, promovendo a diversidade cultural e incentivando a preservação das tradições locais.

VIII. Inclusão Social: Eventos de grande porte têm o potencial de incluir diversas camadas da sociedade, tanto na organização quanto no público, promovendo a inclusão social.

IX. Evangelização e Edificação da fé: Ao reunir pessoas de diferentes comunidades e denominações, o evento promove a união e o fortalecimento da fé, permitindo que os participantes experimentem momentos de inspiração e reflexão profunda. Assim, esses eventos não oferecem apenas uma alternativa de lazer saudável, mas também servem como um veículo para a transformação pessoal e social.

Em suma, a contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, quando bem planejada e executada, pode trazer uma série de benefícios para a comunidade local, não apenas no aspecto econômico com geração de emprego e renda e ampliação da economia local, mas também cultural, social e educacional. É uma estratégia que, se bem utilizada, pode transformar positivamente a realidade local.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Com base nas informações fornecidas, algumas providências que a administração deve adotar previamente à celebração do contrato para a realização das festividades de comemoração do dia do evangélico no município de Porto Franco, incluem:

1. Definição do Escopo do Contrato: É essencial que a administração defina claramente o escopo do contrato, especificando os serviços e equipamentos necessários para a realização dos festejos, como palco, sistema de som, iluminação, banheiros químicos, barracas de alimentação, geradores, segurança, entre outros.

2. Elaboração do Termo de Referência: A administração deve elaborar um Termo de Referência que descreva detalhadamente os requisitos técnicos que foram abordados neste Estudo Técnico Preliminar, as condições de execução dos serviços, os prazos inclusive de pagamentos, a antecipação de pagamentos, as responsabilidades das partes, o resarcimento quando da ausência da apresentação contratada, entre outros aspectos relevantes.

3. Estudo de Viabilidade Financeira: É necessário realizar um estudo de viabilidade financeira para verificar a disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação dos serviços e equipamentos necessários, bem como o custo benefício de tais investimentos.

4. Elaboração de Minuta de Contrato: Importante elaborar minuta contratual padronizada com as especificações detalhadas oriundas tanto deste Estudo Técnico Preliminar quanto do Termo de Referência. Uma vez selecionado o contratado, a administração deve negociar os termos do contrato, esclarecer eventuais dúvidas e formalizar a contratação por meio da assinatura do contrato pelas partes envolvidas.

*Edilson
 Demétrio
 Milhomem*

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. As contratações **correlatas** identificadas são:

1) Contratação de Infraestrutura de Palcos, Som, Iluminação e Estrutura de Camarins para a apresentação do Artista indicados neste Estudo Técnico Preliminar;

13.2. As contratações **interdependentes** identificadas são:

1) Contratação de Serviços de Camarim destinados à fornecimento de cardápios para o artista e à sua equipe de apoio;

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A Contratação de Artista Musical para este evento poderá indicar os seguintes impactos ambientais:

Impactos Ambientais

1. Geração de Resíduos em Eventos: Shows e eventos com grande público podem resultar na produção significativa de resíduos, como embalagens de alimentos e bebidas, copos plásticos e materiais descartáveis.

2. Consumo Sustentável de Recursos Naturais: A realização de eventos demanda o uso intensivo de recursos naturais, como água, energia elétrica e combustíveis. Estratégias de consumo sustentável e eficiência energética podem minimizar esses impactos.

3. Poluição Sonora em Eventos de Grande Audiência: Shows com grande público podem gerar níveis elevados de ruído, afetando a vida selvagem local e causando desconforto para residentes próximos. Medidas de controle de ruído são essenciais para mitigar esse impacto.

Estratégias Sustentáveis para Eventos: Medidas Mitigadoras

1. Gestão Eficiente de Resíduos: Implementação de planos de gerenciamento de resíduos que incluam a coleta seletiva, reciclagem e disposição adequada dos resíduos gerados durante o evento;

2. Controle de Ruído e Impacto Sonoro: Utilização de barreiras acústicas, limitadores de som e outras medidas para controlar os níveis de ruído durante o evento e minimizar os impactos sobre a fauna local e a qualidade de vida dos residentes;

3. Educação Ambiental e Sensibilização do Público: Promoção da conscientização ambiental entre os participantes do evento, incentivando práticas sustentáveis, como o uso de transporte público, a redução do consumo de plástico e o descarte correto de resíduos;

4. Colaboração com a Comunidade Local: Engajar e colaborar com a comunidade local pode ser uma estratégia eficaz para minimizar os impactos ambientais do evento;

5. Parceria com os Catadores de recicláveis: Como em todos os anos, o Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal realiza trabalho com todos os catadores de recicláveis que desejam trabalhar para a retirada de lixo reciclável ampliando assim a conservação ambiental.

Bjulh

*TMClass
Milhomem*



Ressalta-se que esta análise está conscientemente precária, podendo haver outros fatores que poderão gerar diversos impactos ambientais que não podem ser mensurados.

15. CONCLUSÃO SOBRE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra **viável** tecnicamente e necessária. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. RESPONSÁVEIS

16.1 A equipe de planejamento da contratação será composta pelos seguintes servidores:

- a) MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM - Coordenadora de Cultura - Matrícula nº 947754;
- b) PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA - Assessor Técnico da Administração Geral - Matrícula nº 949171.

1. LISTA DE ANEXOS:

Anexo I – Mapa de Riscos

Anexo II – Contrato – Contratação Anterior de Show Evangélico

Porto Franco/MA, 13 de outubro de 2025.

Maria Clara de S. Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM
Coordenadora de Cultura do Município
Matrícula nº 947754

Paulo Henrique da S. Mota
PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171

**ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
 EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

MAPA DE RISCOS

ETAPA: CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 () Gestão do Contrato

RISCO: Ausência de ato designatório da Equipe de Planejamento de Contratação.

| | | | |
|-----------------------|---|-----------|----------|
| PROBABILIDADE: | (X) Baixa | () Média | () Alta |
| IMPACTO: | (X) Baixa | () Média | () Alta |
| DANO: | Descumprimento de formalidade legal. | | |
| AÇÃO PREVENTIVA: | Adotar checklist dos procedimentos a serem realizados para o planejamento de contratação. | | |
| RESPONSÁVEL: | Secretaria Municipal de Administração | | |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento. | | |
| RESPONSÁVEL: | Secretaria Municipal de Administração | | |

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 () Gestão do Contrato

RISCO: Estudos preliminares deficientes.

| | | | |
|-----------------------|---|-----------|----------|
| PROBABILIDADE: | () Baixa | (X) Média | () Alta |
| IMPACTO: | () Baixa | (X) Média | (X) Alta |
| DANO: | Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente. | | |
| AÇÃO PREVENTIVA: | Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos na lista de verificação de licitação para compras e serviços, exceto engenharia e TIC, da AGU. | | |
| RESPONSÁVEL: | Equipe de Planejamento. | | |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares. | | |
| RESPONSÁVEL: | Equipe de Planejamento. | | |

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 () Gestão do Contrato

RISCO: Contratação e/ou aquisição com preços acima dos praticados no mercado local

| | | | |
|----------------|--------------------|-----------|----------|
| PROBABILIDADE: | () Baixa | (X) Média | () Alta |
| IMPACTO: | () Baixa | () Média | (X) Alta |
| DANO: | Prejuízo ao erário | | |

B. Júnior *M. Clara
 Milhomem*

| | |
|------------------------------|---|
| AÇÃO PREVENTIVA: | 1. Realizar ampla pesquisa de preços junto mercado, e sites governamentais, conforme previsto em legislação 2. Sempre que aditar o contrato, será feita pesquisa de mercado. |
| RESPONSÁVEL: | 1. Equipe de Planejamento |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | Não renovar o contrato, caso verificado a materialização do risco. |
| RESPONSÁVEL: | 1. Equipe de Planejamento |

ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 Gestão do Contrato

RISCO: Falha na elaboração do termo de referência.

| | | | |
|------------------------------|---|-------------|------------|
| PROBABILIDADE: | () Baixa | (X) Média | () Alta |
| IMPACTO: | () Baixa | () Média | (X) Alta |
| DANO: | Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente. | | |
| AÇÃO PREVENTIVA: | Elaborar checklist que identifique, no que couber, os requisitos previstos no art. 30, da IN/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017. | | |
| RESPONSÁVEL: | Equipe de Planejamento. | | |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes. | | |
| RESPONSÁVEL: | Equipe de Planejamento. | | |

ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 Gestão do Contrato

RISCO: Ausência de aprovação do termo de referência.

| | | | |
|------------------------------|--|-----------|----------|
| PROBABILIDADE: | (X) Baixa | () Média | () Alta |
| IMPACTO: | (X) Baixa | () Média | () Alta |
| DANO: | Atraso na contratação do objeto. | | |
| AÇÃO PREVENTIVA: | Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente. | | |
| RESPONSÁVEL: | Equipe de Planejamento. | | |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência. | | |
| RESPONSÁVEL: | Equipe de Planejamento. | | |

ETAPA: DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OU PREGOEIRO

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 Gestão do Contrato

RISCO: Ausência de designação formal da comissão de contratação ou do pregoeiro.

| | | | |
|-----------------------|---|-----------|----------|
| PROBABILIDADE: | (X) Baixa | () Média | () Alta |
| IMPACTO: | (X) Baixa | () Média | () Alta |
| DANO: | Ausência de designação formal da comissão de contratação ou do pregoeiro. | | |

Bluuf *Wenceslau Milhomem*

| | |
|------------------------------|---|
| AÇÃO PREVENTIVA: | Identificar no processo, ato formal da autoridade competente designando a equipe do pregão. |
| RESPONSÁVEL: | Equipe de Planejamento. |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | Providenciar o ato de designação da equipe de pregão. |
| RESPONSÁVEL: | Gabinete do Prefeito |

ETAPA: ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 () Gestão do Contrato

RISCO: Restrição da competitividade, impugnação do edital.

| | | | |
|------------------------------|---|-------------|------------|
| PROBABILIDADE: | () Baixa | (X) Média | () Alta |
| IMPACTO: | () Baixa | () Média | (X) Alta |
| DANO: | Atraso ou anulação da licitação. Custos para a Administração. | | |
| AÇÃO PREVENTIVA: | Submissão do processo a análise da Procuradoria Geral do Município. Verificar a existência de cláusulas nulas e/ou restritivas. | | |
| RESPONSÁVEL: | Comissão de Contratação / Pregoeiro/Secretaria Municipal de Administração | | |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | Readequação do edital com retirada de cláusulas nulas e/ou restritivas. | | |
| RESPONSÁVEL: | Comissão de Contratação / Pregoeiro. | | |

ETAPA: PUBLICAÇÃO / DIVULGAÇÃO DO EDITAL

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 () Gestão do Contrato

RISCO: Ausência de publicação do edital.

| | | | |
|------------------------------|--|-------------|----------|
| PROBABILIDADE: | (X) Baixa | () Média | () Alta |
| IMPACTO: | () Baixa | (X) Média | () Alta |
| DANO: | Anulação dos atos praticados. | | |
| AÇÃO PREVENTIVA: | Adoção de checklist contemplando o item "publicação/divulgação do edital". | | |
| RESPONSÁVEL: | Comissão de Contratação / Pregoeiro. | | |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta. | | |
| RESPONSÁVEL: | Comissão de Contratação / Pregoeiro. | | |

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 (X) Gestão do Contrato

RISCO: Não assinatura do contrato.

| | | | |
|-------------------------|---|-----------|------------|
| PROBABILIDADE: | (X) Baixa | () Média | () Alta |
| IMPACTO: | () Baixa | () Média | (X) Alta |
| DANO: | Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração. | | |
| AÇÃO PREVENTIVA: | Verificação na fase de habilitação do certame que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos em edital. | | |



RUBRICA

| | |
|-------------------------------------|--|
| RESPONSÁVEL: | Comissão de Contratação / Pregoeiro / Equipe de Apoio |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | Reabertura do certame e volta de fases na licitação para convocação do fornecedor mais bem classificado. |
| RESPONSÁVEL: | Comissão de Contratação / Pregoeiro |

ETAPA: PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 (X) Gestão do Contrato

RISCO: Falta de publicidade do ato administrativo

| | | | |
|-------------------------------------|--|-----------|----------|
| PROBABILIDADE: | (X) Baixa | () Média | () Alta |
| IMPACTO: | (X) Baixa | () Média | () Alta |
| DANO: | Descumprimento de formalidade legal. | | |
| AÇÃO PREVENTIVA: | Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato". | | |
| RESPONSÁVEL: | Setor de Contratos | | |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade. | | |
| RESPONSÁVEL: | Setor de Contratos | | |

ETAPA: DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 (X) Gestão do Contrato

RISCO: Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade.

| | | | |
|-------------------------------------|---|-----------|----------|
| PROBABILIDADE: | () Baixa | (X) Média | () Alta |
| IMPACTO: | () Baixa | () Média | (X) Alta |
| DANO: | Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato. | | |
| AÇÃO PREVENTIVA: | Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato. Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato. | | |
| RESPONSÁVEL: | Secretaria Municipal de Administração | | |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado. | | |
| RESPONSÁVEL: | Secretaria Municipal de Administração | | |

ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 (X) Gestão do Contrato

RISCO: Falha na prestação dos serviços - Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões.

| | | | |
|-------------------------|--|-----------|----------|
| PROBABILIDADE: | () Baixa | (X) Média | () Alta |
| IMPACTO: | () Baixa | () Média | (X) Alta |
| DANO: | Serviço prestado de forma ineficiente e inconforme, podendo gerar riscos à segurança dos alunos e/ou atraso na entrega da obra | | |
| AÇÃO PREVENTIVA: | Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços. | | |
| RESPONSÁVEL: | Fiscal do Contrato | | |

Blanch - *Willara Milhomem*

| | |
|------------------------------|---|
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual. |
| RESPONSÁVEL: | Gestor do Contrato. |

ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 (X) Gestão do Contrato

RISCO: Execução em desacordo com o contrato.

| | | | |
|------------------------------|---|-------------|------------|
| PROBABILIDADE: | () Baixa | (X) Média | () Alta |
| IMPACTO: | () Baixa | () Média | (X) Alta |
| DANO: | Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração. | | |
| AÇÃO PREVENTIVA: | Notificar e solicitar a resolução imediata. | | |
| RESPONSÁVEL: | Gestor de Contrato | | |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | Aplicar sanções previstas no contrato. | | |
| RESPONSÁVEL: | Secretaria de Administração | | |

ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 (X) Gestão do Contrato

RISCO: Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.

| | | | |
|------------------------------|---|-----------|------------|
| PROBABILIDADE: | () Baixa | () Média | (X) Alta |
| IMPACTO: | () Baixa | () Média | (X) Alta |
| DANO: | Prejuízo ao erário. | | |
| AÇÃO PREVENTIVA: | Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como sistemas ou planilhas, dentre outros correlatos. | | |
| RESPONSÁVEL: | Gestor do Contrato | | |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de resarcimento. | | |
| RESPONSÁVEL: | Secretaria de Administração | | |

ETAPA: REPACTUAÇÕES / REAJUSTES DO CONTRATO

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 (X) Gestão do Contrato

RISCO: Desequilíbrio do contrato; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; Análise inadequada das planilhas; Jogo de planilha.

| | | | |
|-------------------------|---|-------------|------------|
| PROBABILIDADE: | () Baixa | (X) Média | () Alta |
| IMPACTO: | () Baixa | () Média | (X) Alta |
| DANO: | Prejuízo ao erário. | | |
| AÇÃO PREVENTIVA: | Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato. | | |
| RESPONSÁVEL: | Gestor de Contrato | | |

Rejinha *Clarice Milhomem*

| | |
|------------------------------|---|
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | Ajustar os preços conforme o contrato; apurar valores pagos a maior, a fim de que sejam efetuadas retenções. Negociar preços mais vantajosos. |
| RESPONSÁVEL: | Secretaria de Administração |

ETAPA: GARANTIAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Não apresentação de garantias

| | | | |
|------------------------------|---|-----------|----------|
| PROBABILIDADE: | () Baixa | (X) Média | () Alta |
| IMPACTO: | () Baixa | () Média | (X) Alta |
| DANO: | Prejuízo ao erário. | | |
| AÇÃO PREVENTIVA: | Exigir, como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual para cobertura de prejuízos a terceiros. | | |
| RESPONSÁVEL: | Gestor de Contrato | | |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | Retenção de valores correspondentes a garantia até sua efetivação. Execução da apólice de seguro. | | |
| RESPONSÁVEL: | Secretaria de Administração | | |

ETAPA: PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Não retenção dos valores dos impostos

| | | | |
|------------------------------|--|-----------|----------|
| PROBABILIDADE: | (X) Baixa | () Média | () Alta |
| IMPACTO: | () Baixa | (X) Média | () Alta |
| DANO: | Responsabilização subsidiária e substituição tributária. | | |
| AÇÃO PREVENTIVA: | Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços. | | |
| RESPONSÁVEL: | Contabilidade Geral do Município | | |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos. | | |
| RESPONSÁVEL: | Contabilidade Geral do Município | | |

ETAPA: EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Falência da empresa, descontinuidade do contrato ou de abandono por parte da empresa

| | | | |
|------------------------------|---|-----------|----------|
| PROBABILIDADE: | (X) Baixa | () Média | () Alta |
| IMPACTO: | () Baixa | () Média | (X) Alta |
| DANO: | Serviços não serão prestados, impactando as atividades fim e meio | | |
| AÇÃO PREVENTIVA: | Fiscalização constante | | |
| RESPONSÁVEL: | Gestor de Contrato | | |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | Contratação emergencial e nova licitação, açãoamento do seguro-garantia, em caso de prejuízo. | | |
| RESPONSÁVEL: | Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana | | |

ETAPA: SANÇÕES

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 (X) Gestão do Contrato

RISCO: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.

| | | | |
|------------------------------|---|-----------|----------|
| PROBABILIDADE: | (X) Baixa | () Média | () Alta |
| IMPACTO: | () Baixa | () Média | (X) Alta |
| DANO: | Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos. | | |
| AÇÃO PREVENTIVA: | Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar. | | |
| RESPONSÁVEL: | Controladoria | | |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada. | | |
| RESPONSÁVEL: | Procuradoria do Município | | |

ETAPA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 (X) Gestão do Contrato

RISCO: Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.

| | | | |
|------------------------------|---|-----------|----------|
| PROBABILIDADE: | (X) Baixa | () Média | () Alta |
| IMPACTO: | () Baixa | (X) Média | () Alta |
| DANO: | Prejuízo ao erário. | | |
| AÇÃO PREVENTIVA: | Verificar a inexistência de resarcimentos. | | |
| RESPONSÁVEL: | Fiscal do Contrato | | |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: | Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a seguradora dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento. | | |
| RESPONSÁVEL: | Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana /Gestor do contrato | | |

Porto Franco/MA, 16 de outubro de 2025.

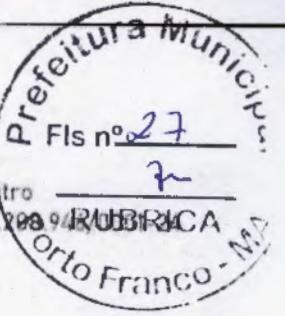
RESPONSÁVEIS

Maria Clara de S. Milhomem

MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM
 Coordenadora de Cultura do município
 Matrícula nº 947754

Paulo Henrique da Silva Mota
 PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
 Assessor Técnico da Administração Geral
 Matrícula nº 949171

Equipe de Planejamento
 Portaria nº 038/2025 de 03 de outubro de 2025.



**CONTRATO N° 123/2024-SMA
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2024-SMA**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE
 ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
 FRANCO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
 MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA LL
 VILAS EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por sua titular a Secretaria de Administração VALDERICE DA MOTA NEVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, n.º 325, Centro, nesta cidade, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º 014/2023 de 14 de março de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.673.878/0001-44, sediada na ACSO-1 Avenida Juscelino Kubitschek, S/Nº, Conj. 01; Lote 41-A; Sala 1208; Andar 12; Edif. JK Business Center, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, Cep: 77015-012, neste ato representada por KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Identidade RG n.º 1096424, SSP-TO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 027.304.501-65, residente e domiciliada na Quadra Arse 22, Alameda 12, Lote 17, S/Nº, Residencial St. Martin Blue 201, Plano Diretor Sul, Cep: 77020-528, Palmas/TO, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 035/2024-SMA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2024-SMA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a realização do Show Gospel com a artista de renome nacional denominada **"STELLA LAURA"** nas festividades de Comemoração do Dia do Evangélico celebrado no dia 31/10/2024 neste município de Porto Franco/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

| ITEM | DESCRÇÃO DOS SERVIÇOS | QUANTIDADE | V. UNIT. | V. TOTAL |
|--------------|---|--------------------|-----------|------------------|
| 1 | APRESENTAÇÃO DO SHOW GOSPEL COM A ARTISTA DE RENOME NACIONAL "STELLA LAURA" PREVISTO PARA ACONTECER NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2024, A PARTIR DAS 20:30 HS, COM PREVISÃO DE 1:30 HORAS DE APRESENTAÇÃO. | 01 Apresentação | 63.000,00 | 63.000,00 |
| TOTAL | | | | 63.000,00 |

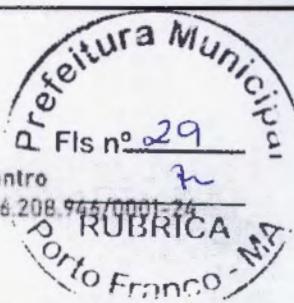
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura;
- 2.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Porto Franco;
- 2.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.
- 3.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;
- 3.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.
- 3.4. O prazo de execução dos serviços será até a data estabelecida para a realização da apresentação;
- 3.5. A apresentação ocorrerá na seguinte data: 31 de outubro de 2024, em comemoração ao DIA DO EVANGÉLICO, a se realizar no Espaço Cultural Valdemar Gomes Pereira neste município.
- 3.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;
- 3.7. Os serviços serão executados conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;
- 3.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;
- 3.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;
- 3.10. A fiscalização desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) **JOSÉ CARLOS DA SILVA, matrícula 949201-2**, designado para esta finalidade;
- 3.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 3.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das



funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da presente contratação perfaz a importância de **R\$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

6.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

6.3. Os tributos incidentes ou não, relativos à contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela Federal, Estadual ou Municipal;

6.4. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições abaixo estipuladas:

6.4.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) liquidados no ato da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restante, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, após a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

6.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

6.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada;

6.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

6.5.3. O pagamento deverá ser realizado no Banco: Banco do Brasil; Agência: 1505-9; Corrente: 67.473-7, conforme indicado pela Contratada na Proposta de Preços.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual,



Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

6.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP- M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

6.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

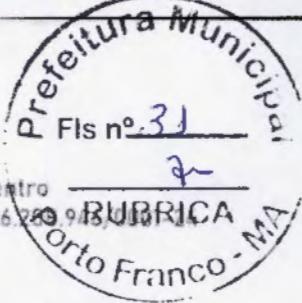
8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO;

8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.7. É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação do camarim, que ficará à disposição do ARTISTA além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

8.8. A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança do ARTISTA, quanto de toda a equipe envoizada e espectadores, durante toda a permanência do ARTISTA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarim, transladas e hotel.



8.9 Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE os equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção do ARTISTA após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no *rider técnico* da artista. Responsabilizar-se pelo transporte e logística da Artista e sua equipe no local da realização do evento.

8.10 Fica sob a responsabilidade da Contratante o transporte, logística da Artista e sua equipe no local da realização do evento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

9.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

9.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, equipamentos, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

9.4. Inexistem entre o artista, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

9.5. Realizar a apresentação artística em horário, local, e data previamente designados.

9.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

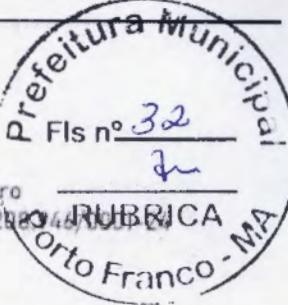
9.7. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.9. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

9.10. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte da CONTRATANTE;

9.11. Na data da realização do evento, estando o artista na cidade ou já no local do evento, havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização da apresentação, por força maior, nenhum prejuízo sofrerá a CONTRATADA uma vez que a CONTRATANTE se obrigará a pagar as despesas realizadas pela CONTRATADO devidamente comprovadas em caráter de ressarcimento indenizatório.



Fls nº 32

2

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções reaizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.1.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: ÓRGÃO: 12 – Sec. Mun. de Juventude Cultura/Turismo/Lazer; UNIDADE: 00 – Sec. Mun. de Juv. Cultura/Turismo/Lazer; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Porto Franco-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, 25 de outubro de 2024.

Valderice de Mota Neves
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração

CONTRATANTE

LL VILAS EVENTOS
VILAS EVENTOS
LTDA:27673878000144
Dados: 2024.10.25 11:06:15-03:00

LL VILAS EVENTOS LTDA

Kariny Vilas Boas dos Santos - Representante Legal
CONTRATADA



CONSELHO DE PASTORES DE PORTO FRANCO MARANHÃO
"Sede Administrativa Pastor Leandro Lô"

Porto Franco – MA, 30 de setembro de 2025.

Ofício nº 003/2025 – CPPF
Ao Excelentíssimo Senhor
Deoclides Macedo
Prefeito Municipal de Porto Franco – MA

SOLICITAÇÃO DE APOIO PARA O EVENTO DO DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO 003/2025

Senhor Prefeito,

O Conselho de Pastores de Porto Franco, entidade representativa das lideranças evangélicas do município, vem, por meio deste ofício, solicitar o apoio da Prefeitura Municipal para a realização do evento comemorativo, conforme Lei nº 64/2002, alterada em 2018, que fixa a celebração **31 DE OUTUBRO DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO** em Porto Franco, Maranhão.

Neste contexto, solicitamos a inclusão da cantora evangélica **Irmã Midian Lima** como atração musical principal da programação, considerando sua relevância no cenário gospel nacional e seu potencial de mobilização e edificação espiritual da comunidade evangélica local.

Certos da sensibilidade e compromisso de Vossa Excelência com as manifestações culturais e religiosas do nosso povo, agradecemos antecipadamente pela atenção e colaboração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Neirivan Dos Santos Brito

Secretário Executivo CPPF/MA

Lael Nascimento Lô

Presidente do CPPF/MA



Prefeitura Municipal de Porto Franco
CNPJ:06.208.946/0001-24, Praça da Bandeira, 10, Centro CEP 65.970-000

LEI Nº 037 DE 05 DE MARÇO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 64/2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 064/2002, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º - Para efeito do artigo 1º, fica o dia 31 de outubro o Dia Municipal dos Evangélicos."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor nada de sua publicação, revogando-se os dispositivos contrários descritas nesta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DE MARÇO DE 2018.


NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
Prefeito Municipal

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 054/2025-SMA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da atração musical com a artista gospel de renome nacional denominada “MIDIAN LIMA” nas festividades de comemoração ao Dia do Evangélico celebrado no dia 31/10/2025 neste município de Porto Franco/MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | V. UNIT. | V. TOTAL |
|--------------|--|--------------------|----------|----------|
| 1 | Apresentação do Show Gospel com a artista de renome nacional “MIDIAN LIMA” previsto para o dia 31 de outubro de 2025, a partir das 22:00 hs, com previsão de 1:20 horas de apresentação. | 01 Apresentação | | |
| TOTAL | | | | |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

5.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;

5.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

5.4. O prazo de execução dos serviços será até a data estabelecida para a realização da apresentação;

5.5. A apresentação ocorrerá na seguinte data: 31 de outubro de 2025, comemoração do calendário municipal DIA DO EVANGÉLICO, a se realizar no Espaço Cultural Valdemar Gomes Pereira neste município.

5.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;

5.7. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;

5.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;

5.10. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que a ARTISTA da CONTRATADA, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e da ARTISTA, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter contato com o preposto da empresa responsável pela execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);





RUBRICA

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ~~nas datas~~ aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

7.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

7.3. Os tributos incidentes ou não, relativos a contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela Federal, Estadual ou Municipal;

7.4. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições abaixo estipuladas:

7.4.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) em até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento, após a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

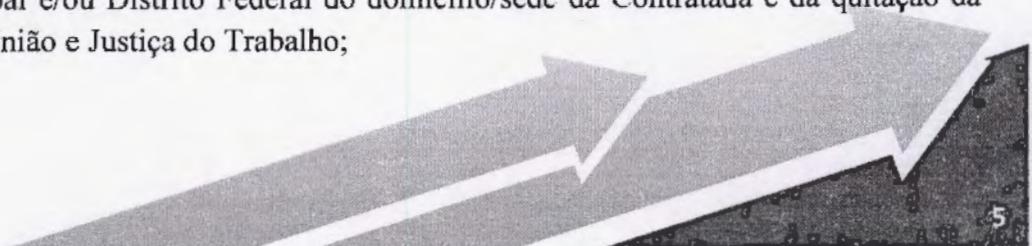
7.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

7.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada;

7.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

7.5.3. O pagamento deverá ser realizado em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;





7.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração, será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

7.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Ato de autorização para o exercício da atividade de assessoria e consultoria na área de educação, expedido por Ministério da Educação – MEC.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ XXXX (xxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta comercial, anexa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Porto Franco.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Porto Franco-MA, xx de xxxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

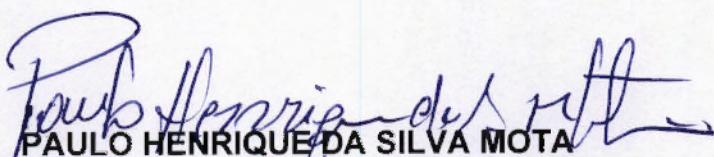


SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nesta data, faço juntada aos autos, dos documentos de Habilitação e Qualificação, da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, CNPJ 27.673.878/0001-44, em conformidade com o Art. 72, Inc. V da Lei 14.133/21.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Porto Franco, 17 de outubro de 2025.


PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Equipe de Planejamento - Matricula nº. 949171

 GRUPOAGUIAR@AGUIARMULTIMUSIC.COM.BR
 63 9 9239-6869
 WWW.AGUIARMULTIMUSICSHOW.COM



Prefeitura Municipal de
 Fis nº 48
 1~
 RUBRICA
 Porto Franco

PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA

Apresentamos proposta para **Show da cantora Midian Lima** na cidade de **Porto Franco - MA** na data de **31 de Outubro de 2025**.

| | |
|-----------------------------------|-----------------------|
| Atração Artística: | Midian Lima |
| Data do evento: | 31/10/2025 |
| Duração do Show: | 1:20hrs |
| Hora prevista para início: | 21:00 |
| Local de realização: | Praça Pública |
| Cachê da Cantora: | R\$ 180.000,00 |
| Valor dos serviços: | R\$ 180.000,00 |

Obs. 01 – Validade: 30 dias a contar da assinatura da proposta;

Obs. 02 – Incluso: aéreos, translado, hotel e alimentação.

Obs. 03 – Não está incluso ECAD, carregadores, Som, Palco e Iluminação e alimentação de camarim.

Obs. 04 – Os impostos alusivos aos serviços, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias, fiscais serão por conta do contratante.

Dados Bancários:

Santander –
 Jurídica LL Vilas
 Agência: 3932
 Conta 13.010433-0
LL VILLAS EVENTOS LTDA
 Chave Pix: 27.673.878/0001-44 (CNPJ)

Condições de pagamento

50% no ato de assinatura do contrato e os outros 50% em até 72h antes da realização do evento.

Atenciosamente.



Palmas – TO, 10 de Outubro de 2025.



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPESSOAL
LL VILAS EVENTOS LTDA
CNPJ: 27.673.878/0001-44**

KARINY VILAS BOAS SANTOS AGUIAR, brasileira, casada, regime comumhão parcial de bens, empresaria, nascido em 20/11/1994, CPF nº 027.304.501-65, e CNH: 06818012142 Detran/TO, residente e domiciliada na Quadra: ARSO 14, AVENIDA NS 9, SN, COND: ALPHAVILLE 1, LOTE B1 40, Plano Diretor Sul, Cep: 77015-188, Palmas/TO. Sócia da empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, com sede na Quadra: ARNE12, ALAMEDA 2, SN, LOTE 04, SALA 901, EDIF PALMAS BUSINESS CENT. Cep: 77006-054, Plano Diretor Norte, Palmas/TO. Com acevo registrada na junta comercial do Tocantins, sob NIRE nº 17200743711, inscrito no CNPJ sob nº **27.673.878/0001-44**, resolve, alterar e consolidar o contrato social, conforme clausulas seguinte.

Cláusula Primeira – O capital que era no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do pais, passa a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo o aumento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) representado por uma única quota de igual valor nominal, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do pais.

Cláusula Segunda – Em consequênciadas alterações, resolve o(s) sócio(s) consolidar o contrato social o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação

**CONSOLIDAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL
LL VILAS EVENTOS LTDA
CNPJ: 27.673.878/0001-44**

KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS, brasileira, casada, regime comumhão parcial de bens, empresaria, nascido em 20/11/1994, CPF nº 027.304.501-65, e CNH: 06818012142 Detran/TO, residente e domiciliada na Quadra: ARSO 14, AVENIDA NS 9, SN, COND: ALPHAVILLE 1, LOTE B1 40, Plano Diretor Sul, Cep: 77015-188, Palmas/TO.

Cláusula Primeira – A sociedade limitada unipessoal gira com a denominação **LL VILAS EVENTOS LTDA**, e nome fantasia **AGUIAR MULTIMUSIC**.

Cláusula Segunda – A sociedade limitada unipessoal localiza-se na Quadra: ARNE12, ALAMEDA 2, SN, LOTE 04, SALA 901, EDIF PALMAS BUSINESS CENT. Cep: 77006-054, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Cláusula Terceira – A sociedade limitada unipessoal tem o seguinte objeto: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; promoção de vendas - entrega de material publicitário; produção musical - bandas; Atividades de sonorização e de iluminação; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; atividades de serviços prestados principalmente às empresas - impressão e de colocação de código de barras para endereços postais.

Parágrafo Único – Em estabelecimento eleito como sede (matriz) exercei a seguinte atividade:

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; promoção de vendas; entrega de material publicitário; produção musical - bandas; Atividades de sonorização e de iluminação; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; atividades de serviços prestados principalmente às empresas - impressão e de colocação de código de barras para endereços postais.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Quarta – A empresa teve início de suas atividades em 08/05/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por 500.000 (trezentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizadas em moeda corrente e legal do país pela sócia.

Cláusula Sexta – A administração da empresa será exercida pela sócia **KARINY VILAS BOAS SANTOS AGUIAR**, que ficara incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula Sétima – A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora procedera a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

Cláusula Nona – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula Decima - Fica eleito o foro de Palmas - TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Palmas - TO 06 de agosto de 2024.

KARINY VILAS BOAS SANTOS AGUIAR
Sócia/ADM



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|---------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 02730450165 | KARINY VILAS BOAS SANTOS AGUIAR |

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2024 18:47 SOB N° 20240526201.
PROTOCOLO: 240526201 DE 06/08/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411153458. CNPJ DA SEDE: 27673878000144.

NIRE: 17200743711. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/08/2024.

 JUCETINS

LL VILAS EVENTOS LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.3.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

| | | |
|--|----------------------------|--|
| NIRE 17200743711 | CNPJ 27.673.878/0001-44 | |
| NOME EMPRESARIAL LL VILAS EVENTOS LTDA | | |

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

| | |
|---|--|
| FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar) | PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024 |
| NATUREZA DO LIVRO Livro Diário | NÚMERO DO LIVRO 2 |
| IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 1D.AC.D1.A9.5C.8B.22.96.B3.D6.CB.E9.9B.DC.94.67.F4.0B.FE.21 | |
| ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH) | |

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO | CPF/CNPJ | NOME | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO | VALIDADE | RESPONSÁVEL LEGAL |
|----------------------------|-------------|--|--|----------------------------|-------------------|
| Procurador | 00369902130 | FERNANDO MARCAL E SILVA RODRIGUES:003699021 | 249941663682969801 888730472967805551 92 | 29/07/2024 a 29/07/2025 | Sim |
| Contador | 00369902130 | FERNANDO MARCAL E SILVA RODRIGUES:003699021 | 249941663682969801 888730472967805551 92 | 29/07/2024 a 29/07/2025 | Não |

NÚMERO DO RECIBO:

1D.AC.D1.A9.5C.8B.22.96.B3.D6.CB.E
9.9B.DC.94.67.F4.0B.FE.21-8

Escruturação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 22/05/2025 às 15:33:05

13.CB.6D.BB.1D.7D.2E.95
9D.98.D7.5B.47.6E.4D.3A

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.
Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Portaria Municipal
Fls nº 53
RUBRICA
Porto Franco - MA

| | | | | |
|--|---|--|--------------------------------|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.673.878/0001-44 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 08/05/2017 | |
| NOME EMPRESARIAL LL VILAS EVENTOS LTDA | | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGUIAR MULTIMUSIC | | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *) 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *) 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | | |
| LOGRADOURO Q ARNE 12 ALAMEDA 2 | NÚMERO SN | COMPLEMENTO LOTE 04 SALA 901 EDIF PALMAS BUSINESS CENT | | |
| CEP 77.006-054 | BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR NORTE | MUNICÍPIO PALMAS | UF TO | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO GRUPOAGUIAR@AGUIARMULTIMUSIC.COM.BR | | TELEFONE (63) 9239-6869 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2017 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/08/2024 às 17:17:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LL VILAS EVENTOS LTDA
CNPJ: 27.673.878/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:12:49 do dia 24/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2025.

Código de controle da certidão: **7673.CCE5.4AEC.EA42**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.673.878/0001-44

Razão

LL VILAS EVENTOS LTDA

Social:

Endereço: Q ARNE 12 ALAMEDA 2 LT 04 SL 901 EDIF SN PALMAS BUSINES CENT /
PLANO DIRETOR NORTE / PALMAS / TO / 77006-054

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2025 a 03/11/2025

Certificação Número: 2025100519454906156800

Informação obtida em 07/10/2025 10:11:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7166439

PÚBLICA

Francisco - MA

Fls nº 57

fr

Validador

99828900896121620886005704577868

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: LL VILAS EVENTOS LTDA

CNPJ : 27.673.878/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: QD ACSO 1 AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE CONJ 01 LOTE 41 SALA 1208, S/N, PLANO D

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 7 de Outubro de 2025 - 10h 15m 23s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: 27.673.878/0001-44

Contribuinte: LL VILAS EVENTOS LTDA Inscrição: 2402256

Endereço oficial: ARNE 12, ALAMEDA 02, LOTE 04, SALA 901 EDIF PALMAS BUSINESS CENT, PALMAS-TO

Endereço de correspondência: 106 N, ALAMEDA 02, Nº SN, SALA 901 EDIF PALMAS BUSINESS CENT, PALMAS-TO

Finalidade: Cadastro em Orgão Público

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: 27.673.878/0001-44

Código de validação: 83369.ac27a.7628f-1289057

Palmas, 25 de Setembro de 2025 às 15:57.

Certidão válida até 24 de Novembro de 2025



Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: LL VILAS EVENTOS LTDA - CCP 368376

AGUIAR MULTIMUSIC

CPF/CNPJ: 27.673.878/0001-44

ENDEREÇO: ARNE 12, ALAMEDA 02, 04, SALA 901 EDIF PALMAS BUSINESS CENT, PALMAS-TO
106 N, ALAMEDA 02, N° SN, SALA 901 EDIF PALMAS BUSINESS CENT, PALMAS-TO

II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EXERCÍCIO: 2025 DATA EMISSÃO: 06/02/2025 VALIDADE: 31/01/2026 N° PROCESSO: 2024002424

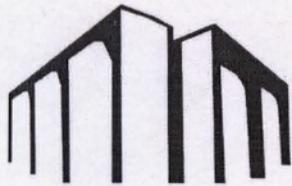
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: KARINY VILAS BOAS SANTOS AGUIAR

ÁREA DO ESTABELECIMENTO: 23.59 m²

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: COMERCIAL

| III - ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE-FISCAL) | Licen.Sanitária | Licen.Ambiental | Ativ.Endereço |
|--|-----------------|-----------------|---------------|
| 8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS - PRINCIPAL | Não | Não | Não |
| 7739003 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES | Não | Não | Não |
| 9001906 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO | Não | Não | Não |
| 8299799 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE | Não | Não | Não |
| 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL | Não | Não | Não |
| 7319002 - PROMOÇÃO DE VENDAS | Não | Não | Sim |





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

N. 830d38b1

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

LL VILAS EVENTOS LTDA

CNPJ n. 27.673.878/0001-44

Certidão emitida em: 29/08/2025, às 09:56:10 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 29/08/2025, 09:56:17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LL VILAS EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.673.878/0001-44

Certidão nº: 50344933/2025

Expedição: 29/08/2025, às 10:02:14

Validade: 25/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LL VILAS EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.673.878/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| | | | |
|---|----------------------------|--|---|
| Nome Empresarial: LL VILAS EVENTOS LTDA | | | Protocolo: TOC2500222520 |
| NIRE : 17200743711 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada | | | |
| NIRE (Sede) 17200743711 | CNPJ 27.873.878/0001-44 | Data de Ato Constitutivo 08/05/2017 | Inicio de Atividade 08/05/2017 |
| Endereço Completo Quadra ARNE 12 ALAMEDA 2, N° SN, LOTE 04 SALA 901 EDIF PALMAS BUSINESS CENT, PLANO DIRETOR NORTE - Palmas/TO - CEP 77006-054 | | | |
| Objeto Social SEVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS PROMOCAO DE VENDAS - ENTREGA DE MATERIAL PUBLICITARIO PRODUCAO MUSICAL - BANDAS ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS - IMPRESSAO E DE COLOCACAO DE CODIGO DE BARRAS PARA ENDEREOS POSTAIS. | | | |
| Capital Social R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) | | Porte Demais | Prazo de Duração Indeterminado |
| Capital Integralizado R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) | | | |
| Dados do Sócio | | | |
| Nome KARINY VILAS BOAS SANTOS AGUIAR | CPF/CNPJ 027.304.501-65 | Participação no capital R\$ 500.000,00 | Espécie de sócio Sócio Administrador S |
| Dados do Administrador | | | |
| Nome KARINY VILAS BOAS SANTOS AGUIAR | CPF 027.304.501-65 | | Término do mandato Indeterminado |
| Último Arquivamento | | | Situação ATIVA |
| Data 08/08/2024 | Número 20240526201 | Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO | Status SEM STATUS |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/07/2025, às 11:19:19 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.to.gov.br>, com o código 55ENXSVD.

Erlan Souza Milhomem
Secretário-Geral



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa CRL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ nº 21.851.173/0001-93, com sede na Rua José Loyola de Andrade, nº 32, Bairro José Carlos de Almeida, Ubaitaba - BA, neste ato representada pelo Sr. Thiago Lopes dos Santos, portador da cédula de identidade nº 3.439.641, órgão emissor SSP-ES, e do CPF nº 131.811.267-21, vem, por meio deste documento, atestar para os devidos fins que a empresa LL VILLAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.673.878/0001-44, com sede na Quadra Arne 12, Alameda 2, SN, Lote 4, Sala 901, 9º Andar, Edifício Palmas Business Center, Plano Diretor Norte, CEP 77006-054, Palmas – TO, possui a devida capacidade técnica e qualificação para a prestação de serviços de produção musical, representação artística e agenciamento de cantores.

Ressaltamos que a referida empresa tem atuado em todo o território nacional, prestando serviços dessa natureza com competência e profissionalismo. No decorrer da parceria com nossa empresa, a LL VILLAS EVENTOS LTDA tem cumprido fielmente os prazos e padrões de qualidade estabelecidos, sem qualquer ocorrência que desabone sua conduta ou comprometa sua idoneidade no segmento em que atua.

Comprometo-me com a veracidade das informações aqui prestadas, estando ciente das consequências legais em caso de declaração falsa.

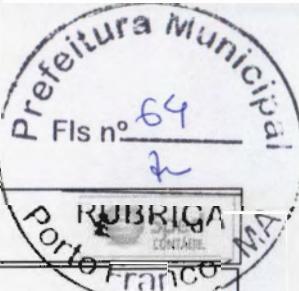
Atenciosamente,

Ubaitaba - BA, 20 de fevereiro de 2025.

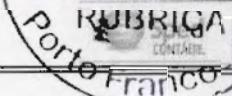
C R L PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:21851173000193

Assinado de forma digital por C R L
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:21851173000193
Dados: 2025.02.20 17:24:07 -03'00'

CRL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
THIAGO LOPES DOS SANTOS



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: LL VILAS EVENTOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024
Número de Ordem do Livro: 2
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024
CNPJ: 27.673.878/0001-44

TERMO DE ABERTURA

| | |
|---|-----------------------|
| Nome Empresarial | LL VILAS EVENTOS LTDA |
| NIRE | 17200743711 |
| CNPJ | 27.673.878/0001-44 |
| Número de Ordem | 2 |
| Natureza do Livro | Livro Diário |
| Município | PALMAS |
| Data do arquivamento dos atos constitutivos | 08/05/2017 |
| Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária | |
| Data de encerramento do exercício social | 31/12/2024 |
| Quantidade total de linhas do arquivo digital | 35764 |

TERMO DE ENCERRAMENTO

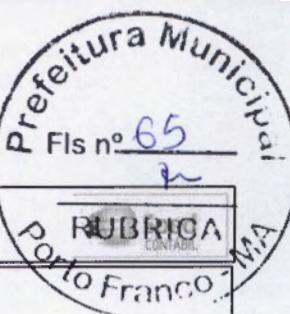
| | |
|---|-----------------------|
| Nome Empresarial | LL VILAS EVENTOS LTDA |
| Natureza do Livro | Livro Diário |
| Número de ordem | 2 |
| Quantidade total de linhas do arquivo digital | 35764 |
| Data de inicio | 01/01/2024 |
| Data de término | 31/12/2024 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1D.AC.D1.A9.5C.8B.22.96.B3.D6.CB.E9.9B.DC.94.67.F4.0B.FE.2I-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Siped

Versão 10.3.2 do Visualizador

Página 1 de 1



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: LL VILAS EVENTOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024
Número de Ordem do Livro: 2
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|--|------|----------------|------------------|
| ATIVO | | R\$ 688.998,42 | R\$ 3.430.333,76 |
| ATIVO CIRCULANTE | | R\$ 649.018,84 | R\$ 3.394.247,40 |
| DISPONÍVEL | | R\$ 16.046,84 | R\$ 106.591,27 |
| CAIXA | | R\$ 15.996,84 | R\$ 4.753,90 |
| CAIXA GERAL | | R\$ 15.996,84 | R\$ 4.753,90 |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | | R\$ 50,00 | R\$ 86.622,51 |
| BANCO SANTANDER | | R\$ 0,00 | R\$ 86.462,51 |
| INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SICOOB | | R\$ 50,00 | R\$ 160,00 |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA | | R\$ 0,00 | R\$ 15.214,86 |
| ALICAÇÕES FINANCEIRAS | | R\$ 0,00 | R\$ 15.214,86 |
| CLIENTES | | R\$ 631.267,00 | R\$ 3.224.967,15 |
| DUPLICATAS A RECEBER | | R\$ 631.267,00 | R\$ 3.224.967,15 |
| AFONSO BEZERRA | | R\$ 1.440,00 | R\$ 0,00 |
| CRL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA | | R\$ 0,00 | R\$ 941.941,70 |
| E. OLIVEIRA SANTOS | | R\$ 0,00 | R\$ 391.928,54 |
| EMPRESA SALVADOR TURISMO SALTUR | | R\$ 4.750,00 | R\$ 0,00 |
| Fundação De Cultura Cidade Do Recife | | R\$ 0,00 | R\$ 171.000,00 |
| FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL FMAC | | R\$ 0,00 | R\$ 524.300,00 |
| Instituto Nova Aliança | | R\$ 0,00 | R\$ 85.500,00 |
| Município De Alcântara | | R\$ 0,00 | R\$ 4.320,00 |
| MUNICIPIO DE ARAQUARI | | R\$ 127.400,00 | R\$ 0,00 |
| Município De Areia Branca/m | | R\$ 0,00 | R\$ 76.000,00 |
| Município De Aurelino Leal-ba | | R\$ 0,00 | R\$ 14.000,00 |
| MUNICIPIO DE BARRA DO ROCHA | | R\$ 43.200,00 | R\$ 0,00 |
| Município De Barra Longa | | R\$ 0,00 | R\$ 49.875,00 |
| Município De Canguaretama | | R\$ 0,00 | R\$ 61.750,00 |
| MUNICIPIO DE CARDEAL DA SILVA | | R\$ 27.500,00 | R\$ 0,00 |
| MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA | | R\$ 54.000,00 | R\$ 0,00 |
| Municipio De Ibicoar | | R\$ 0,00 | R\$ 45.000,00 |
| MUNICIPIO DE IGUABA GRANDE | | R\$ 4.800,00 | R\$ 0,00 |
| MUNICIPIO DE ITAGIBA | | R\$ 1.902,00 | R\$ 0,00 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1D.AC.D1.A9.5C.8B.22.96.B3.D6.CB.E9.9B.DC.94.67.F4.0B.FE.21-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



BALANÇO PATRIMONIAL

RUBRICA
Porto Franco
CONTÁBIL

Entidade: LL VILAS EVENTOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|--|------|----------------|----------------|
| MUNICIPIO DE LAGARTO | | R\$ 38.000,00 | R\$ 0,00 |
| MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS | | R\$ 42.750,00 | R\$ 180.500,00 |
| Municipio De Maragogipe | | R\$ 0,00 | R\$ 133.000,00 |
| Município De Massapê | | R\$ 0,00 | R\$ 65.000,00 |
| Municipio De Paulo Afonso | | R\$ 0,00 | R\$ 63.000,00 |
| MUNICIPIO DE SANTO AMARO | | R\$ 40.500,00 | R\$ 0,00 |
| MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE | | R\$ 93.660,00 | R\$ 0,00 |
| MUNICIPIO DE SAO JOAO DA PONTE | | R\$ 57.000,00 | R\$ 0,00 |
| NOSSA SENHORA DAS DORES | | R\$ 57.000,00 | R\$ 0,00 |
| PARAIBA DO SUL | | R\$ 990,00 | R\$ 0,00 |
| Prefeitura Municipal De Atalaia | | R\$ 0,00 | R\$ 50.601,91 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA | | R\$ 36.375,00 | R\$ 0,00 |
| Prefeitura Municipal De Luís Correia-pi | | R\$ 0,00 | R\$ 63.000,00 |
| Prefeitura Municipal De Ouricangas | | R\$ 0,00 | R\$ 71.250,00 |
| Prefeitura Municipal De Pau Brasil | | R\$ 0,00 | R\$ 43.000,00 |
| Prefeitura Municipal De Tutóia | | R\$ 0,00 | R\$ 95.000,00 |
| Superintendência De Fomento Ao Turismo Do Estado Da Bahia - Sufotur | | R\$ 0,00 | R\$ 95.000,00 |
| OUTROS CRÉDITOS | | R\$ 1.705,00 | R\$ 1.705,00 |
| TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR | | R\$ 1.705,00 | R\$ 1.705,00 |
| INSS A COMPENSAR | | R\$ 1.705,00 | R\$ 1.705,00 |
| DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE | | R\$ 0,00 | R\$ 60.983,98 |
| DESPESAS DE MESES SEGUINTES | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| PRESTACAO CONSORCIO | | R\$ 0,00 | R\$ 60.983,98 |
| ATIVO NÃO-CIRCULANTE | | R\$ 39.979,58 | R\$ 36.086,36 |
| IMOBILIZADO | | R\$ 39.979,58 | R\$ 36.086,36 |
| IMOBILIZADO DEPRECIÁVEL | | R\$ 44.483,20 | R\$ 44.483,20 |
| COMPUTADORES E PERIFERICOS | | R\$ 7.424,20 | R\$ 7.424,20 |
| MÓVEIS E UTENSÍLIOS | | R\$ 37.059,00 | R\$ 37.059,00 |
| (-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL | | R\$ (4.503,62) | R\$ (8.396,84) |
| (-) (-) COMPUTADORES E PERIFERICOS | | R\$ (659,49) | R\$ (1.773,24) |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1D.AC.D1.A9.5C.8B.22.96.B3.D6.CB.E9.9B.DC.94.67.F4.0B.FE.21-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

Página 2 de 3



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: LL VILAS EVENTOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ: 27.673.878/0001-44
Número de Ordem do Livro: 2
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|-------------------------------------|------|----------------|------------------|
| (-) (-) MÓVEIS E UTENSÍLIOS | | R\$ (3.844,13) | R\$ (6.623,60) |
| PASSIVO | | R\$ 688.998,42 | R\$ 3.430.333,76 |
| PASSIVO CIRCULANTE | | R\$ 186.232,28 | R\$ 29.810,72 |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | | R\$ 186.232,28 | R\$ 29.810,72 |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER | | R\$ 186.232,28 | R\$ 29.810,72 |
| ISS A RECOLHER | | R\$ 85.295,00 | R\$ 10.611,50 |
| PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL | | R\$ 100.937,28 | R\$ 19.199,22 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | R\$ 502.766,14 | R\$ 3.400.523,04 |
| CAPITAL SOCIAL | | R\$ 300.000,00 | R\$ 300.000,00 |
| CAPITAL SUBSCRITO | | R\$ 300.000,00 | R\$ 300.000,00 |
| CAPITAL SOCIAL | | R\$ 300.000,00 | R\$ 300.000,00 |
| RESERVAS DE CAPITAL | | R\$ 202.766,14 | R\$ 3.100.523,04 |
| RESERVA DE CAPITAL | | R\$ 202.766,14 | R\$ 3.100.523,04 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1D.AC.D1.A9.5C.8B.22.96.B3.D6.CB.E9.9B.DC.94.67.F4.0B.FE.21-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

Página 3 de 3



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

RUBRICA
CONTÁBIL

Porto Franco - MA

Entidade: LL VILAS EVENTOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

| Descrição | Nota | Saldo anterior | Saldo atual |
|--|------|--------------------|---------------------|
| Ingresso e Receita dos Serviços Prestados | | R\$ 28.951.854,00 | R\$ 72.349.630,23 |
| SERVIÇOS PRESTADOS A VISTA | | R\$ 28.951.854,00 | R\$ 72.349.630,23 |
| (-) Deducoes | | R\$ (1.452.694,01) | R\$ (3.375.344,85) |
| (-) (-) ISS | | R\$ (1.293.538,70) | R\$ (3.375.344,85) |
| (-) SIMPLES | | R\$ (159.155,31) | R\$ 0,00 |
| Receita Líquida | | R\$ 27.499.159,99 | R\$ 68.974.285,38 |
| (-) Dispêndio e Custo dos Serviços Prestados | | R\$ (3.424.476,43) | R\$ (51.827.540,62) |
| (-) COMISSÕES | | R\$ (60.300,00) | R\$ (0,00) |
| (-) HOSPEDAGEM | | R\$ (30.347,21) | R\$ (618.748,90) |
| (-) PRODUÇÃO DE SHOW | | R\$ (297.720,00) | R\$ (16.333.699,79) |
| (-) REPASSE PARA CANTOR | | R\$ (2.329.913,99) | R\$ (25.364.118,10) |
| (-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS | | R\$ (22.480,48) | R\$ (4.198.683,25) |
| (-) TRANSPORTE E DESLOCAMENTO | | R\$ (706.195,23) | R\$ (5.312.290,58) |
| Lucro Bruto | | R\$ 24.074.683,56 | R\$ 17.146.744,76 |
| (-) Despesas Administrativas | | R\$ (156.902,51) | R\$ (345.231,55) |
| (-) ALUGUÉIS E LOCAÇOES | | R\$ (0,00) | R\$ (23.710,78) |
| (-) ÁGUA E ESGOTO | | R\$ (1.502,24) | R\$ (0,00) |
| (-) ALIMENTAÇÃO | | R\$ (15.216,52) | R\$ (10.884,71) |
| (-) DEPRECIAÇÃO | | R\$ (3.066,62) | R\$ (3.893,22) |
| (-) DESPESAS COM CARTAO | | R\$ (0,00) | R\$ (181.616,75) |
| (-) ENERGIA ELÉTRICA | | R\$ (73,34) | R\$ (0,00) |
| (-) HIGIENE E LIMPEZA | | R\$ (134,90) | R\$ (0,00) |
| (-) HONORÁRIO CONTÁBIL | | R\$ (80.600,00) | R\$ (13.200,00) |
| (-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | | R\$ (7.000,00) | R\$ (0,00) |
| (-) MANUTENÇÃO E REPARO | | R\$ (17.758,00) | R\$ (0,00) |
| (-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO | | R\$ (3.929,77) | R\$ (0,00) |
| (-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE | | R\$ (660,00) | R\$ (54.000,00) |
| (-) TELEFONE | | R\$ (3.126,04) | R\$ (8.341,65) |
| (-) UNIFORMES E VESTUARIOS | | R\$ (500,00) | R\$ (0,00) |
| (-) TARIFAS BANCARIAS | | R\$ (854,60) | R\$ (49.584,44) |
| (-) Despesas Tributarias | | R\$ (149.691,52) | R\$ (31.775,00) |
| (-) MULTAS, JUROS E ENCARGOS | | R\$ (24.203,44) | R\$ (0,00) |
| (-) SIMPLES NACIONAL | | R\$ (123.852,19) | R\$ (0,00) |
| (-) TAXAS DIVERSAS | | R\$ (1.635,89) | R\$ (31.775,00) |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1D.AC.D1.A9.5C.8B.22.96.B3.D6.CB.E9.9B.DC.94.67.F4.0B.FE.21-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

Página 1 de 2



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: LL VILAS EVENTOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024
Número de Ordem do Livro: 2
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

| Descrição | Nota | Saldo anterior | Saldo atual |
|-----------------------------------|------|-------------------|-------------------|
| Resultado operacional líquido | | R\$ 23.768.089,53 | R\$ 16.769.738,21 |
| Resultado Antes do IR | | R\$ 23.768.089,53 | R\$ 16.769.738,21 |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | | R\$ 23.768.089,53 | R\$ 16.769.738,21 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1D.AC.D1.A9.5C.8B.22.96.B3.D6.CB.E9.9B.DC.94.67.F4.0B.FE.21-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

Página 2 de 2

✉ llvilaseventos@gmail.com
📞 63 98146-7861



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO REPRESENTANTE, LL VILLAS EVENTOS LTDA E DO OUTRO LADO, MIDIAN AUGUSTA DE OLIVEIRA BARBOSA.

Por este instrumento jurídico particular Eu, **MIDIAN AUGUSTA DE OLIVEIRA BARBOSA LIMA**, CPF nº **123.810.287-57**, domiciliado na Estrada Alceu de Carvalho, 665, Quadra k, Lote 02, Casa 02, Condomínio Riviera Del Sol, Recreio dos Bandeirantes. Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22790-879, reconhecida pelo nome artístico de **MIDIAN LIMA**, de acordo com o Art.º 74, inciso II, LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concede a presente **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE** durante (2) dois anos à empresa, **LL VILLAS EVENTOS LTDA**, CNPJ nº **27.673.878/0001-44**, localizada na Quadra Arne 12, Alameda 2, SN, Lote 4, Sala 901, 9º Andar, Edifício Palmas Business Center, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-054, Palmas - TO, representado legalmente por **KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS AGUIAR**, CPF nº **027.304.501-65**, domiciliado na Quadra Arse 22, Alameda 12, Lote 17, Residencial St. Martin Blue, Apto 201, Plano Diretor Sul, CEP: 77020-528, Palmas - TO, para fins de representação deste artista, podendo representante, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, permitindo **KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS AGUIAR** e a total fiscalização, por todos os meios cabíveis, da efetiva realização do evento acima indicado. Por expressão de verdade, firmo o presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui como objeto do presente contrato a representação em caráter nacional, do artista acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado, para a realização de palestras e apresentação em eventos, em qualquer parte do Brasil, sendo assim, em todo território nacional brasileiro, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local, horário, receber e dar quitação.

185471 - 07/06/2024 - Pág. 1 de 3

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é único representante no Brasil, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações e podendo ajustar com terceirosas condições das mesmas, bem como ceder exclusividades de datas específicas a outras

2000

LL VILLAS EVENTOS LTDA. CNPJ: 27.673.878/0001-44
Endereço: Quadra Arne 12 Alameda 2, SN, Lote 04, Sala 901, 9º Andar, Edifício Palmas Business Center.
Bairro: Centro, Município: Palmas, CEP: 77020-528, Palmas - TO



llvilaseventos@gmail.com

63 98146-7861



empresas de representação artística, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento contratual terá sua vigência pelo prazo de **09 de fevereiro de 2024 a 09 de fevereiro de 2026**.

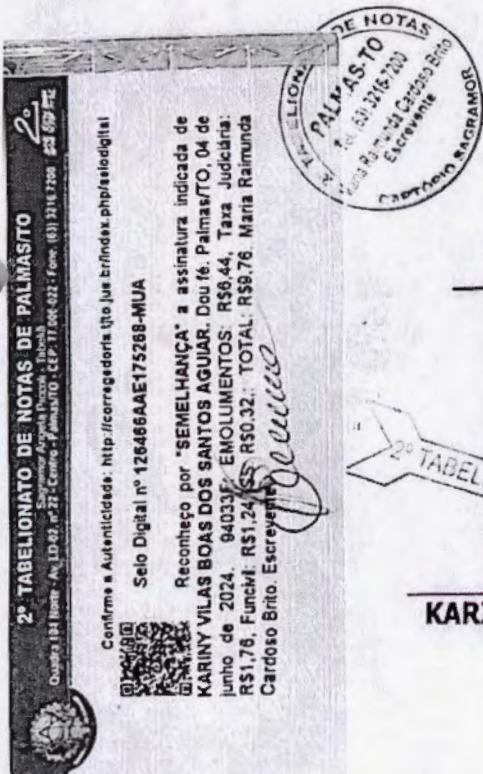
CLÁUSULA QUINTA – O presente ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Palmas – TO, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – O contrato pode ser rescindido por ambas as partes mediante ao aviso prévio de 30 dias, ficando ciente as partes da obrigação de cumprir contratos e agendas já definidas sob pena de responsabilização.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

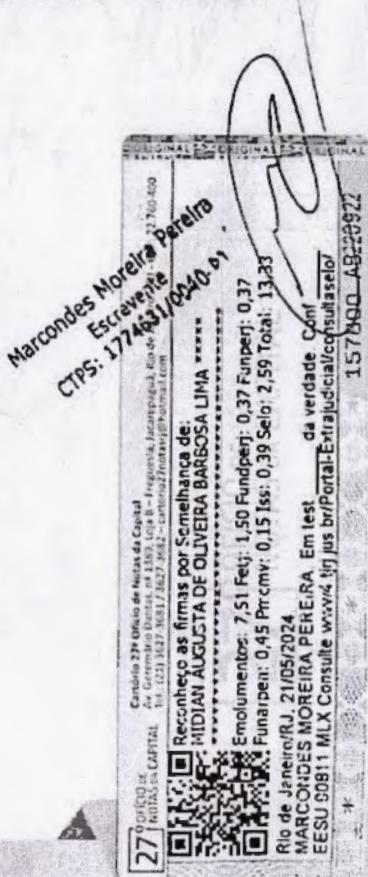
Data: 09 de fevereiro de 2024



185471 - 07/06/2024 - Pág. 2 de 3

Midian A. de O. B. Lima
MIDIAN AUGUSTA DE
OLIVEIRA BARBOSA LIMA,
CPF nº 123.810.287-57

KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS AGUIAR
CPF nº 027.304.501-65



LL VILAS EVENTOS LTDA. CNPJ: 27.673.878/0001-44
Endereço: Quadra Área 12 - Alameda 2 - SN - Lote 04 - Sala 901 - 9º Andar, Edifício Palmas Business Center.

Scanned with CamScanner



CLÁUSULA GENUINA - O outorgante declara que o documento é original e verdadeiro, não havendo nenhuma alteração ou adulteração.

CLÁUSULA GENUINA - O outorgante, sob pena de multa de R\$ 200,00, declara que o documento é original e não foi adulterado.

CLÁUSULA GENUINA - Fica clara a validade da cláusula anterior.

CLÁUSULA GENUINA - O outorgante declara que o documento é original e não foi adulterado.

CLÁUSULA GENUINA - O outorgante declara que o documento é original e não foi adulterado.

Assinado em 07/06/2024.



Midian Lima

Prefeitura Municipal de Rio Franco - RUBRICA - P. Fls n° 73 - 13 - 2024

Midian Lima se tornou um dos maiores nomes da música cristã do país e tem construído uma surpreendente e consistente história musical nos últimos seis anos. A cantora é um dos artistas brasileiros mais assistidos no YouTube e ouvida nos apps de música, do segmento!

O seu primeiro hit, "Jó" (hoje, com mais de 500 milhões de views no clipe), deu início à sua linda trajetória. Após uma sequência de grandes lançamentos em 2023, como a o EP Nasci

"Pra Deus e os singles "Prioridad" (em espanhol), "Mais Um Dia" (feat. Jéssica Augusto) e "Entre Para o Templo", a cantora começa 2024 com a emocionante "O Céu se Abre"!

"É, minha gente!! Que alegria começar meus lançamentos do ano com esta canção que me emociona desde a primeira vez que eu ouvi... E eu sonhei com todos os detalhes até mesmo o clipe. A composição é linda, muito bem trabalhada, com conteúdo forte sobre, que fala das dificuldades que enfrentamos na vida, mas mostra a chave que podemos virar e mudar tudo! Meu grande desejo é que muitos corações sejam alcançados e motivados a viverem novo tempo com o Senhor!", compartilha Midian Lima. A composição é assinada por André Freire, com produção musical de Leandro Simões.

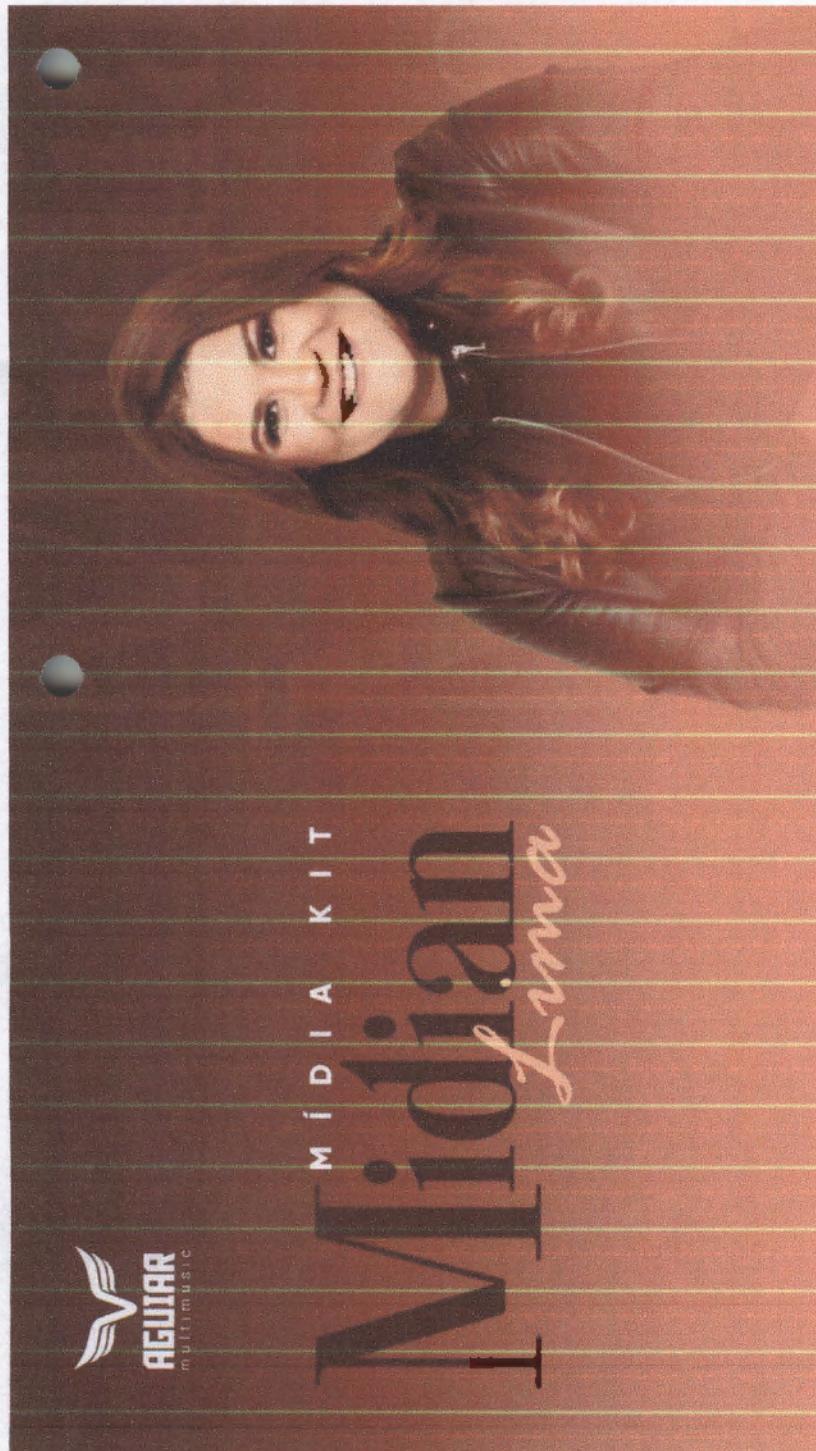
Midian Lima tem dominado as paradas musicais desde o lançamento do seu 1º álbum pela MK Music, Milagre (2017). As músicas "Jó", "Prioridade", "Olharei pro Alto" e "Não Pare" não são apenas as mais executadas nas rádios, como também os vídeos tem batido recordes de visualizações no YouTube (mais de 190 milhões de views nos últimos 12 meses) e players nas plataformas digitais (são mais de 300 milhões de streams).

Sua relevância no segmento cresce a cada projeto... Tanto que a cantora foi homenageada na FESTA NACIONAL DA MÚSICA (2019), ao lado de nomes como Dudu Nobre, Paulo Ricardo, Vitor Kley, Fresno e Eduardo Lages. Carioca, casada (com o Pr. Eliel Lima) e mãe de três meninos (Samuel, Eliel Filho e Felipe), cresceu sob a influência musical da família. Porém, gravar nunca foi um objetivo. A certeza veio após um livramento: ela e sua família sobreviveram a um grave acidente de carro em 2015 (capotamento).

**ACESSA MINHAS
REDES SOCIAIS**







HISTÓRIA

Midian Lima se tornou um dos maiores nomes da música cristã do país e tem construído uma surpreendente e consistente história musical nos últimos seis anos. A cantora é um dos artistas brasileiros mais assistidos no YouTube e ouvida nos apps de música, do segmento! O seu primeiro hit, "Jô" (hoje, com mais de 500 milhões de views no clipe), deu inicio à sua linda trajetória. Após uma sequência de grandes lançamentos em 2023, como a o EP Nasci Pra Deus e os singles "Prioridad" (em espanhol), "Mais Um Dia" (feat. Jéssica Augusto) e "Entre Para o Templo", a cantora comece 2024 com a emocionante "O Céu se Abre"!







□ Foto: Márcia do Carmo/GEA

Com dois dias de programação, evento reuniu fiéis no Anfiteatro da Fortaleza de São José de Macapá

Em uma noite marcada pela espiritualidade e celebração, a cantora Midian Lima levou o sentimento de paz e fé para esta quinta-feira, 30, no Louvorzão Amapá, que recebeu mais de 20 atrações artísticas do segmento gospel em dois dias de programação. A cantora se apresentou no Dia do Evangélico para comemorar a data com o público amapaense.

O evento, realizado no Anfiteatro da Fortaleza de São José, se transformou em ponto de encontro da comunidade evangélica, unida em oração e canto. Midian Lima, com sua presença carismática, conduziu o público por um repertório repleto de músicas que tocam os corações, reforçando a mensagem de esperança e religiosidade.

"É uma emoção muito grande estar aqui neste momento de adoração, onde podemos sentir Jesus Cristo tocar nossa alma e profetizar os milagres de Deus na vida desse povo que se reuniu para celebrar a fé e a esperança", disse a cantora.



A atmosfera foi carregada de emoção, com muitos participantes expressando gratidão pela oportunidade de compartilhar o momento especial. Para a dona de casa, Neide Rodrigues Dias, foi um momento de reforçar a espiritualidade.

"Vivemos em um momento onde o mundo se fortalece e a fé se enfraquece, mas temos perseverança, podemos renovar essa confiança, ouvindo estes louvores que nos trazem paz de espírito e nos dão força para continuar espalhando a palavra do nosso Senhor", conta Neide Dias.



O evento é uma realização do Instituto Baluarte da Amazônia e conta com apoio do Governo do Estado e do deputado estadual Kaká Barbosa. Entre as atrações locais, Josimo Tavares, vocalista da banda Raio de Luz, explica que foi um momento de romper com as paredes da igreja e alcançar mais pessoas.

"É muito importante mostrar para as outras pessoas, que não tem o hábito, talvez, de procurar a igreja, possam se sentir abraçadas pelo amor de Deus que é misericordioso, infinito, bondoso e caridoso, este é um espaço de mostrar o Evangelho e nosso trabalho", reforça o artista.

Entre os grupos que se apresentaram, bandas novas, como Forró Santo, que tocou pela primeira vez ao público, Meziasthe, Em Liberdade, entre muitas outras, fizeram parte da programação.



Louvorzão Amapá

O modelo de “Louvorzão” se popularizou entre as igrejas evangélicas, trazendo música e pregações. A ideia é fortalecer e incentivar talentos locais, dando visibilidade aos artistas do segmento.

A atividade cultural busca proporcionar um espaço de lazer, principalmente para o público de jovens cristãos, exaltando a fé, a união, a esperança e a paz por meio da música.

NOTÍCIAS RELACIONADAS

- [□ Macapá 266 Anos: Governo do Amapá resgata grandes eventos culturais com volta da Expofeira, Ciclo do Marabaixo, Réveillon Beira Rio e Carnaval](#)
- [□ Saiba como se inscrever nos editais da Lei Paulo Gustavo no Amapá](#)
- [□ 4ª Conferência Estadual de Cultura elege delegados que vão representar o Amapá na convenção nacional](#)
- [□ Com dois dias de programação, Calçoene celebra 67 anos com apoio do Governo do Amapá](#)
- [□ Com apoio do Governo do Amapá, vila histórica de Mazagão Velho celebra 254 anos](#)

DESTAQUES

- [□ sex, 12 jan 24 - 13:18h](#)

Governo do Estado garante apoio à participação do Esporte Clube Macapá na Copa São Paulo de Futebol Júnior



621 Mil INSCRITOS
 **YouTube**



2.212.258 ouvintes mensais



2.212.258 ouvintes mensais

Seguir

Populares

| | |
|---|------------|
| 1 | Não Pare |
| 2 | Jo |
| 3 | Prioridade |

111.042.266

71.725.657

29.959.717





mais recentes



Contrate agora
98163-6363
falecomeg5telecom.net
G5

Você merece a melhor conexão
Quem conhece sempre recomenda

| GS INFINITY | GS PREMIUM | GS PLATINUM | GS BLACK |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|------------------------|
| 650 R\$ 125,00 | 800 R\$ 145,00 | 900 R\$ 200,00 | 1 R\$ 229,00 |
| NETFLIX + HULU | NETFLIX + HULU | NETFLIX + HULU | NETFLIX + HULU |



Show com a cantora Midian Lima marcará abertura da "Câmara nos Bairros"

Por: Portal Pebinha de Açúcar

Publicado em: 16/05/2023

15:29



A Câmara Municipal de Parauapebas (CMP), que tem como presidente o vereador Rafael Ribeiro (MDB) irá dar o pontapé inicial de um importante projeto. Trata-se do "Câmara nos Bairros", que em parceria com o Governo do Pará e secretarias municipais vai levar o legislativo para próximo dos populares em geral.

Mapa do Site



Acessibilidade:



AMAPÁ



Home

GOVERNO DO ESTADO



Início / Todas as Notícias

/ Louvorzão Amapá: Midian Lima encanta fiéis com adoração e fé no Dia do Evangélico, em Macapá



sexta, 01 de dezembro de 2023 - 08:03h - 3135

Louvorzão Amapá: Midian Lima encanta fiéis com adoração e fé no Dia do Evangélico, em Macapá

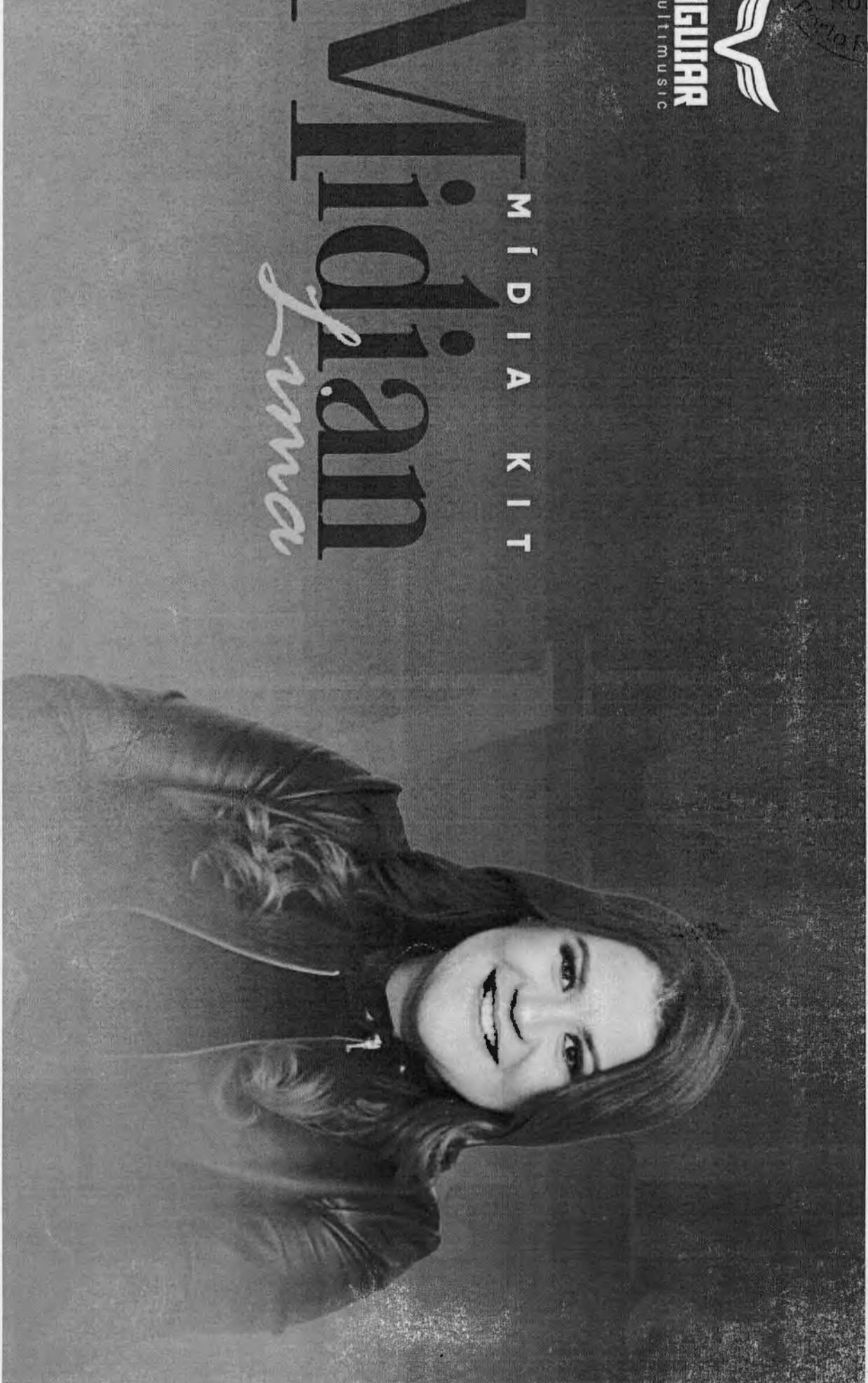
Cantora gospel foi a atração principal do último dia de programação.



Por: Rafaela Bittencourt

Tweet





AGUILAR

Multimusic

101am

London

M I D I A K I T



HISTÓRIA

Midian Lima se tornou um dos maiores nomes da música cristã do país e tem construído uma surpreendente e consistente história musical nos últimos seis anos. A cantora é um dos artistas brasileiros mais assistidos no YouTube e ouvida nos apps de música, do segmento! O seu primeiro hit, “Jó” (hoje, com mais de 500 milhões de views no clipe), deu início à sua linda trajetória. Após uma sequência de grandes lançamentos em 2023, como a o EP Nasci Pra Deus e os singles “Prioridad” (em espanhol), “Mais Um Dia” (feat. Jéssica Augusto) e “Entre Para o Templo”, a cantora começa 2024 com a emocionante “O Céu se Abre”!





2,4 Milhões

INSTAGRAM

S E G U I D O R E S



Postado por gabrielolopes_oficial samuelmaranhooficial
stellaaura e outras 36 pessoas



621 Mil
INSCRITOS

YouTube



2.212.258 ouvintes mensais

Midian Lima

2.212.258 ouvintes mensais



Seguir

...

Populares

| | | |
|---|--|------------|
| 1 | | Não Pare |
| 2 | | Jó |
| | | Prioridade |

110.042.266

71.723.657

29.929.717





Setura Municipal
S. n. 93
RUBRICA
To Franco - MA

CONTATO
(63) 981467861

AGUAR
multimusic



mais recentes



Contrate agora

94 98163-6363
Telecomg5@telcom.net.br



Você merece
a melhor conexão

Você merece G5
Quem conhece
sempre recomenda



Show com a cantora Midian Lima marcará abertura da “Câmara nos Bairros”

Por: Portal Pebinha de Açúcar
Publicado em: 18/05/2023
| 16:29



A Câmara Municipal de Parauapebas (CMP), que tem como presidente o vereador Rafael Ribeiro (MDB) irá dar o pontapé inicial de um importante projeto. Trata-se do “*Câmara nos Bairros*”, que em parceria com o Governo do Pará e secretarias municipais vai levar o legislativo para próximo dos populares em geral.

[Mapa do Site](#)

Acessibilidade:



AMAPÁ

[Home](#)



GOVERNO DO ESTADO



[Início](#) / [Todas as Notícias](#)

[Louvorzão Amapá: Midian Lima encanta fiéis com adoração e fé no Dia do Evangélico, em Macapá](#)

[sexta, 01 de dezembro de 2023 - 08:03h](#) - [3135](#)

Louvorzão Amapá: Midian Lima encanta fiéis com adoração e fé no Dia do Evangélico, em Macapá

Cantora gospel foi a atração principal do último dia de programação.



Por: Rafaela Bittencourt

[Tweet](#)



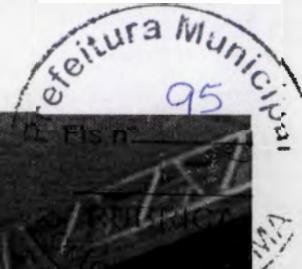
□ Foto: Márcia do Carmo/GEA

Com dois dias de programação, evento reuniu fiéis no Anfiteatro da Fortaleza de São José de Macapá

Em uma noite marcada pela espiritualidade e celebração, a cantora Midian Lima levou o sentimento de paz e fé para esta quinta-feira, 30, no Louvorzão Amapá, que recebeu mais de 20 atrações artísticas do segmento gospel em dois dias de programação. A cantora se apresentou no Dia do Evangélico para comemorar a data com o público amapaense.

O evento, realizado no Anfiteatro da Fortaleza de São José, se transformou em ponto de encontro da comunidade evangélica, unida em oração e canto. Midian Lima, com sua presença carismática, conduziu o público por um repertório repleto de músicas que tocam os corações, reforçando a mensagem de esperança e religiosidade.

"É uma emoção muito grande estar aqui neste momento de adoração, onde podemos sentir Jesus Cristo tocar nossa alma e profetizar os milagres de Deus na vida desse povo que se reuniu para celebrar a fé e a esperança", disse a cantora.



A atmosfera foi carregada de emoção, com muitos participantes expressando gratidão pela oportunidade de compartilhar o momento especial. Para a dona de casa, Neide Rodrigues Dias, foi um momento de reforçar a espiritualidade.

"Vivemos em um momento onde o mundo se fortalece e a fé se enfraquece, mas temos perseverança, podemos renovar essa confiança, ouvindo estes louvores que nos trazem paz de espírito e nos dão força para continuar espalhando a palavra do nosso Senhor", conta Neide Dias.



O evento é uma realização do Instituto Baluarte da Amazônia e conta com apoio do Governo do Estado e do deputado estadual Kaká Barbosa. Entre as atrações locais, Josimo Tavares, vocalista da banda Raio de Luz, explica que foi um momento de romper com as paredes da igreja e alcançar mais pessoas.

"É muito importante mostrar para as outras pessoas, que não tem o hábito, talvez, de procurar a igreja, possam se sentir abraçadas pelo amor de Deus que é misericordioso, infinito, bondoso e earidoso, este é um espaço de mostrar o Evangelho e nosso trabalho", reforça o artista.

Entre os grupos que se apresentaram, bandas novas, como Forró Santo, que tocou pela primeira vez ao público, Ecleziasthe, Em Liberdade, entre muitas outras, fizeram parte da programação.



Louvorzão Amapá

O modelo de “Louvorzão” se popularizou entre as igrejas evangélicas, trazendo música e pregações. A ideia é fortalecer e incentivar talentos locais, dando visibilidade aos artistas do segmento.

A atividade cultural busca proporcionar um espaço de lazer, principalmente para o público de jovens cristãos, exaltando a fé, a união, a esperança e a paz por meio da música.

NOTÍCIAS RELACIONADAS

- Macapá 266 Anos: Governo do Amapá resgata grandes eventos culturais com volta da Expofeira, Ciclo do Marabaixo, Réveillon Beira Rio e Carnaval
- Saiba como se inscrever nos editais da Lei Paulo Gustavo no Amapá
- 4ª Conferência Estadual de Cultura elege delegados que vão representar o Amapá na convenção nacional
- Com dois dias de programação, Calçoene celebra 67 anos com apoio do Governo do Amapá
- Com apoio do Governo do Amapá, vila histórica de Mazagão Velho celebra 254 anos

DESTAQUES

- sex, 12 jan 24 - 13:18h

Governo do Estado garante apoio à participação do Esporte Clube Macapá na Copa São Paulo de Futebol Júnior

Midian Lima



Midian Lima se tornou um dos maiores nomes da música cristã do país e tem construído uma surpreendente e consistente história musical nos últimos seis anos. A cantora é um dos artistas brasileiros mais assistidos no YouTube e ouvida nos apps de música, do segmento! O seu primeiro hit, "Jó" (hoje, com mais de 500 milhões de views no clipe), deu início à sua linda trajetória. Após uma sequência de grandes lançamentos em 2023, como o EP Nasci Pra Deus e os singles "Prioridad" (em espanhol), "Mais Um Dia" (feat. Jéssica Augusto) e "Entre Para o Templo", a cantora começa 2024 com a emocionante "O Céu se Abre"!

"Ê, minha gente!! Que alegria começar meus lançamentos do ano com esta canção que me emociona desde a primeira vez que eu ouvi... E eu sonhei com todos os detalhes até mesmo o clipe. A composição é linda, muito bem trabalhada, com conteúdo forte sobre, que fala das dificuldades que enfrentamos na vida, mas mostra a chave que podemos virar e mudar tudo. Meu grande desejo é que muitos corações sejam alcançados e motivados a viverem novo tempo com o Senhor!", compartilha Midian Lima. A composição é assinada por André Freire, com produção musical de Leandro Simões.

Midian Lima tem dominado as paradas musicais desde o lançamento do seu 1º álbum pela MK Music, Milagre (2017). As músicas "Jó", "Prioridade", "Olharei pro Alto" e "Não Pare" não são apenas as mais executadas nas rádios, como também os vídeos tem batido recordes de visualizações no YouTube (mais de 190 milhões de views nos últimos 12 meses) e players nas plataformas digitais (são mais de 300 milhões de streams).

Sua relevância no segmento cresce a cada projeto... Tanto que a cantora foi homenageada na FESTA NACIONAL DA MÚSICA (2019), ao lado de nomes como Dudu Nobre, Paulo Ricardo, Vitor Kley, Fresno e Eduardo Lages. Carioca, casada (com o Pr. Eliel Lima) e mãe de três meninos (Samuel, Eliel Filho e Felipe), cresceu sob a influência musical da família. Porém, gravar nunca foi um objetivo. A certeza veio após um livramento: ela e sua família sobreviveram a um grave acidente de carro em 2015 (capotamento).



**ACESSE MINHAS
REDES SOCIAIS**





SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DA: Equipe de Planejamento – Portaria nº 038/2025

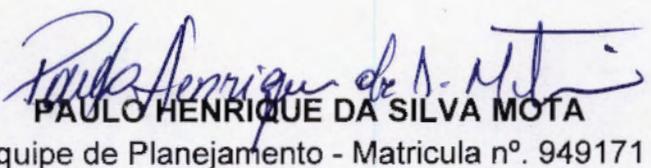
PARA: Contabilidade Geral do Município

OBJETO: Contratação da atração musical com a artista gospel de renome nacional denominada “MIDIAN LIMA” nas festividades de comemoração ao Dia do Evangélico celebrado no dia 31/10/2025 neste município de Porto Franco/MA.

Prezados,

Considerando a necessidade de contratação do objeto acima especificado, sob demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicito informação sobre a dotação orçamentária do município para custear as despesas de contratação, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em conformidade com o Art. 72, inc. IV da Lei 14.133/21.

Porto Franco, 17 de outubro de 2025.


PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Equipe de Planejamento - Matricula nº. 949171



À
 Equipe de Planejamento
 Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA

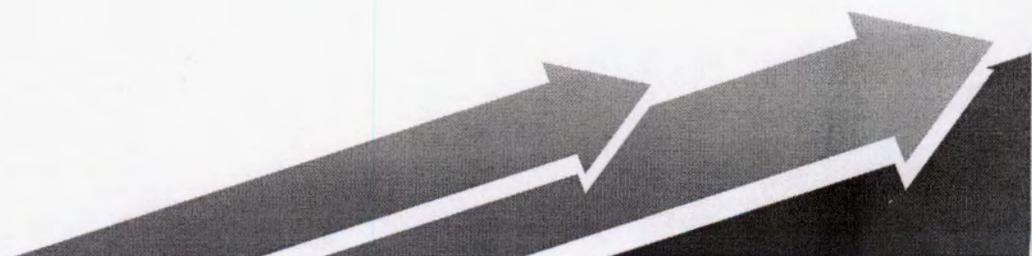
DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para cobrir despesa referente ao Processo Administrativo n.º 054/2025-SMA, referente a “Contratação do Show Gospel com a artista de renome nacional denominada “MIDIAN LIMA”, nas festividades de comemoração do Dia do Evangélico comemorado no dia 31 de outubro de 2025, no município de Porto Franco-MA” e que revendo a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, verificou-se a existência da seguinte rubrica dotação orçamentária:

| | |
|--------------|---|
| ÓRGÃO | 12 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER |
| UNIDADE | 00 - SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER |
| AÇÃO | 13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL |
| NAT. DESPESA | 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |

Porto Franco, 17 de outubro de 2025.


Arildes Silva Soares
 Contador Geral de Porto Franco/MA





TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2025-SMA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação do Show Gospel com a artista de renome nacional denominada “MIDIAN LIMA” nas festividades de comemoração do Dia do Evangélico comemorado no dia 31 de outubro de 2025, no município de Porto Franco/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | V. UNIT. | V. TOTAL |
|--------------|--|-----------------|------------|-------------------|
| 1 | APRESENTAÇÃO DO SHOW GOSPEL COM A ARTISTA DE RENOME NACIONAL “MIDIAN LIMA” PREVISTO PARA ACONTECER NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2025, A PARTIR DAS 22:00 HS, COM PREVISÃO DE 1:20 HORAS DE APRESENTAÇÃO, NO ESPACO CULTURAL WALDEMAR GOMES PEREIRA. | 01 Apresentação | 180.000,00 | 180.000,00 |
| TOTAL | | | | 180.000,00 |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A DEMANDA PARA O OBJETO A SER CONTRATADO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local onde será executado os serviços pretendidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

5.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;

5.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

5.4. O prazo de execução dos serviços será a data estabelecida para a realização da apresentação;

5.5. A apresentação acontecerá na seguinte data: 31 de outubro de 2025, em comemoração instituída no calendário municipal como DIA DO EVANGÉLICO, a se realizar no Espaço Cultural Valdemar Gomes Pereira neste município.

5.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;

5.7. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;

5.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

*Edmundo
M. Milhomem*



de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter contato com o preposto da empresa responsável pela execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

*McLara
Milhomem*



6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Millaray
Millhamem



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

7.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

7.3. Os tributos incidentes ou não, relativos a contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela Federal, Estadual ou Municipal;

7.4. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições abaixo estipuladas:

7.4.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) em até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento, após a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

7.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

7.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada;

7.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

7.5.3. O pagamento deverá ser realizado em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

7.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

7.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme consta disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente



pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele ahrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Clara Milhomem

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Brum - *Millarai* *Millhomem*



8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inserção no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seuges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

*W. Lacerda
Milhomem*



9.1. O custo estimado total da contratação perfaz a importância de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), conforme proposta comercial, anexa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Porto Franco atendida pela seguinte dotação: ÓRGÃO: 12 – Secretaria Municipal de Juventude/Cultura/Turismo/Lazer; UNIDADE: 00 – Sec. Mun. de Juventude Cultura/Turismo/Lazer; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Porto Franco/MA, 17 de outubro de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Maria Clara de S. Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM

Coordenadora da Cultura
Matrícula nº 947754-1

Paulo Henrique da Silva Mota
PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171





**CONTRATO N° XXX/2025-SMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2025-SMA**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
FRANCO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por sua titular a Secretaria de Administração VALDERICE DA MOTA NEVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, n.º 325, Centro, nesta cidade, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º 014/2023 de 14 de março de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXX, (qualificação), portador(a) da cédula de Identidade RG n.º xxxxxx, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 054/2025-SMA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2025-SMA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a realização do Show Gospel com a artista de renome nacional denominada "**MIDIAN LIMA**" nas festividades de Comemoração do Dia do Evangélico celebrado no dia 31/10/2025 neste município de Porto Franco/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

| ITEM | DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS | QUANTIDADE | V. UNIT. | V. TOTAL |
|--------------|---|--------------------|----------|----------|
| 1 | APRESENTAÇÃO DO SHOW GOSPEL COM A ARTISTA DE RENOME NACIONAL "MIDIAN LIMA" PREVISTO PARA ACONTECER NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2025, A PARTIR DAS 22:00 HS, COM PREVISÃO DE 1:20 HORAS DE APRESENTAÇÃO. | 01 Apresentação | | |
| TOTAL | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura;
- 2.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Porto Franco;
- 2.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.
- 3.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;
- 3.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.
- 3.4. O prazo de execução dos serviços será até a data estabelecida para a realização da apresentação;
- 3.5. A apresentação ocorrerá na seguinte data: 31 de outubro de 2025, em comemoração ao DIA DO EVANGÉLICO, a se realizar no Espaço Cultural Valdemar Gomes Pereira neste município.
- 3.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;
- 3.7. Os serviços serão executados conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;
- 3.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;
- 3.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;
- 3.10. A fiscalização desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) XXXXXXXX designado para esta finalidade;
- 3.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 3.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da presente contratação perfaz a importância de **R\$ XXXXX (xxxxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

6.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

6.3. Os tributos incidentes ou não, relativos à contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela Federal, Estadual ou Municipal;

6.4. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições abaixo estipuladas:

6.4.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) liquidados no ato da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restante, em até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento, após a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

6.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

6.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada;

6.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

6.5.3. O pagamento deverá ser realizado no Banco: Banco XXXXXX; Agência: XXXXX; Corrente: XXXXX, conforme indicado pela Contratada na Proposta de Preços.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

6.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP- M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

6.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO;

8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.7. É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação do camarim, que ficará à disposição do ARTISTA além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

8.8. A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança do ARTISTA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do ARTISTA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarim, trasladas e hotel.

8.9. Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE os equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção do ARTISTA após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no *rider técnico* da artista. Responsabilizar-se pelo transporte e logística da Artista e sua equipe no local da realização do evento.

8.10 Fica sob a responsabilidade da Contratante o transporte, logística da Artista e sua equipe no local da realização do evento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

9.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

9.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, equipamentos, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

9.4. Inexistem entre o artista, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

9.5. Realizar a apresentação artística em horário, local, e data previamente designados.

9.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

9.7. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.9. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

9.10. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte da CONTRATANTE;

9.11. Na data da realização do evento, estando o artista na cidade ou já no local do evento, havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização da apresentação, por força maior, nenhum prejuízo sofrerá a CONTRATADA uma vez que a CONTRATANTE se obrigará a pagar as despesas realizadas pela CONTRATADO devidamente comprovadas em caráter de resarcimento indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



RUBRICA

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser ~~recomenda~~ administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.1.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Porto Franco-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, xx de xxxxxx de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX - Representante Legal
CONTRATADA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025-SMA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

ANÁLISE DE CONFORMIDADE

INTRODUÇÃO

Trata-se do estudo da proposta de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional do setor artístico, da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.673.878/0001-44, tendo por finalidade a realização das festividades de comemoração do “Dia do Evangélico”, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PEDIDO

A contratação do artista, por meio de seu empresário exclusivo, visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, bem como os demais órgãos de apoio.

Desta forma, a equipe de planejamento, elaborou os documentos a seguir listados, visando instruir os autos para a pretensa contratação:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudos Técnicos Preliminares;
- Mapa de Riscos; e
- Termo de Referência, descrevendo a habilitação mínima; e

Ademais, é pertinente mencionar que foram juntados aos autos a documentação referente à empresa representante exclusiva da artista.

Ato contínuo, planejamento remeteu os autos a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Despacho, "solicitando autorização para proceder à contratação pretendida".

ANÁLISE

A contratação direta pela Administração Pública, sem procedimento licitatório, é exceção ao dever geral previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), somente admissível nas hipóteses taxativamente previstas em lei de competência privativa da União (art. 22, XXVII). Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.


Villara
Milhomem



A contratação oriunda de uma inexigibilidade de licitação tem lugar sempre que se configurar hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, no qual se prevê algumas situações em que não se concretiza o dever de licitar.

O instrumento em análise tem fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

“(...) Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

Cabe ressaltar que, em consonância com a premissa para a realização de licitação, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que o processo de contratação direta deverá ser instruído com o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Nessa toada, em atendimento ao disposto na NLLC, foram acostados aos autos o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

É relevante destacar que o Documento de Formalização de Demanda apresenta a justificativa para contratação em questão.

3.2. Os critérios que definiram a escolha dessa empresa foram:

Em ata do Conselho de Pastores Evangélicos do Município de Porto Franco/MA, constante dos autos, foram definidos aspectos relacionados as festividades voltadas ao público evangélico a serem promovidas em parceria com a Prefeitura Municipal para a realização do evento. Dentre os vários aspectos, ficou definido a apresentação artística da **cantora Midian Lima**, representando importante repercussão e aceitação perante o público evangélico, acentuando a relevância de sua escolha para a comemoração do “Dia do Evangélico”.

Estando presentes na situação em concreto os requisitos da **singularidade do objeto e a consagração da mesma pelo público evangélico local**, será regular a contratação por inexigibilidade, com fundamento no inciso II do art. 74, desde que seja por meio direto com o artista **ou por seu empresário exclusivo, como ocorreu no presente caso**, conforme documentos juntados aos autos.

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser aferida por meio da proposta apresentada com o preço a ser praticado pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009.

*(Assinatura de Hélio Henrique) - Hélio Henrique
Assinatura de McClara Milhomem - McClara Milhomem*



Portanto, para a referida comprovação, e visando verificar contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições, foram juntadas notas fiscais e cópia de contrato de apresentações semelhantes.

Prosseguindo com a análise, é relevante registrar que no inciso V e § 4º do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021 determina a realização de pesquisa de preço no seguinte sentido:

"[...] Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em **contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

No caso, com as informações apresentadas nos autos, restou demonstrado que, uma vez preenchidos os requisitos acima, é possível à Administração realizar a contratação de profissional do setor artístico por intermédio de inexigibilidade de licitação.

A despesa decorrente da pretensa contratação está estimada na dotação orçamentária constante do Termo de Referências.

Em conformidade com o Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente da Inexigibilidade será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Após análise dos documentos de habilitação encaminhados a equipe de planejamento elaborou a minuta do contrato.

REGULARIDADE FISCAL

Para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista foi juntada aos autos as referidas certidões Municipal, Estadual, Refeita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, referentes à contratada, demonstrando que a empresa está apta a contratar com a administração, em anexo.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCaminhamento

Em nossa avaliação, a referida Minuta do Contrato, guarda conformidade com as normas aplicáveis a Lei nº 14.133/2021.

*Wilson
Milhomem*



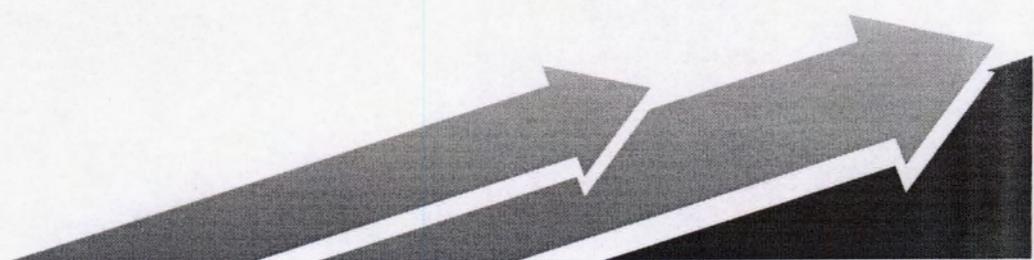
Assim, diante da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, bem como a Minuta do Contrato, submetemos os autos para análise e aprovação do Ordenador de Despesas.

Porto Franco, 17 de outubro de 2025.

Maria Clara de S. Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM

Coordenadora da Cultura
Matrícula nº 947754-1

Paulo Henrique da S. Mota
PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 054/2025-SMA

Inexigibilidade de licitação. Contratação de Artista

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS (Art. 72, incisos VII da Lei nº 14.133/21).

INTRODUÇÃO:

A contratação em comento pressupõe a inviabilidade de competição.

Se não há outro fornecedor da solução justificadamente eleita, necessário avaliar os preços atualmente praticados por este mesmo proponente para outros entes públicos ou privados contratantes.

De igual maneira, se a despeito de existir mais de um técnico profissional especializado, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, sendo uma motivadamente eleita como a mais adequada à Administração, então, é preciso sopesar os preços que este prestador de serviços, contemporaneamente, pratica para contratantes diversos em soluções semelhantes.

Seja em razão da exclusividade ou em função da singularidade do objeto, o levantamento de preços, para justificar o valor da contratação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores.

No informativo de Licitações e Contratos nº 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise, *in verbis*:

(..) A justificativa do preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente:

(...) dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas e outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (...) – item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário.

Portanto, a seguir o critério da razoabilidade dos preços ofertados em contratações anteriores, para apresentação da artista MIDIDAN LIMA, constatou-se que a empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, CNPJ nº 27.673.878/0001-44, ofertou preços compatíveis, pois o valor proposto está abaixo dos valores já contratados em outras municipalidades, conforme pode ser observado no quadro a seguir:

R. B. Júnior *McLaren* *LL VILAS EVENTOS LTDA*



| Nº DA NOTA | CONTRATANTE | OBJETO | VALOR TOTAL |
|------------|----------------------------------|--|----------------|
| 00000564 | SECRETARIA DE TURISMO | Contratação da artista Midian Lima para a realização de 01 (um) show artístico que será realizado no dia 16 de agosto de 2025, no município de Teixeira de Freitas-BA | R\$ 210.000,00 |
| 00000696 | MUNICIPIO DE WENCESLAU GUIMARAES | Contratação da artista Midian Lima para a realização de 01 (um) show artístico, com duração 1h30min em comemoração ao dia do Evangelho no dia 26 de setembro de 2025, às 19h na praça Nair Lopes Jankins, no município de Wenceslau Guimaraes - BA | R\$ 210.000,00 |
| 00000785 | MUNICIPIO DE PIRAI | Contratação da Cantora Gospel "Midian Lima", para a realização de show musical para evento, "Pirai Fest Paladar 2025" no dia 16/10/2025. | R\$ 199.000,00 |

Como se observa, os preços ofertados pela empresa são compatíveis com as contratações anteriormente praticados pela artista, para objetos similares.

Assim, a equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Administração, entende com base no critério da razoabilidade das contratações anteriores, que o preço ofertado possui adequabilidade a justificar a pretensa contratação, salvo melhor juízo da Ordenadora de Despesas.

Porto Franco, 17 de outubro de 2025.

Maria Clara de S. Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM

Coordenadora da Cultura

Matrícula nº 947754-1

Paulo Henrique da S. Mota
PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Assessor Técnico da Administração Geral

Matrícula nº 949171





MUNICÍPIO DE PALMAS

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - 502 Sul, Paço Municipal, Prédio Buriti, CEP: 77.021-900 -
Palmas/TO - Telefone: (63) 3212-7072 e 7073



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) Período de Competência
24/09/2025 09:48:32 09/2025
Reg. Especial Tributação
Nenhum

Município de Prestação do Serviço
Wenceslau Guimarães - BA

Exigibilidade do ISS
Exigível em Wenceslau Guimarães

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
LL VILAS EVENTOS LTDA
Nome Fantasia
AGUIAR MULTIMUSIC
CPF/CNPJ
27.673.878/0001-44 Inscrição Municipal
2402256 Inscrição Estadual
Endereço
ARNE 12 Alameda 2, SN, LOTE 04 SALA 901 EDIF PALMAS BUSINESS CENT, Piano Diretor Norte - CEP: 77006-054 - Palmas - To

Email
financeiro@aguiarmusic.com
Fone/Fax
(63) 9239-6869

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
MUNICIPIO DE WENCESLAU GUIMARAES
CPF/CNPJ
13.758.842/0001-59 Inscrição Municipal
Inscrição Estadual
Fone/Fax
(73) 99999-9999 E-mail
gabinete.pnwg@gmail.com
Endereço
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135 - centro - CEP: 45460-000 - Wenceslau Guimarães - BA

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação da artista Midian Lima para a realização de 01 (um) show artístico, com duração 1h30min em comemoração ao dia do Evangelho no dia 26 de setembro de 2025, às 19h na praça Nair Lopes Jenkins, no município de Wenceslau Guimarães - BA.

INEXIGIBILIDADE N° 068/2025
REFERENTE AD CONTRATO N° 314/2025

Dados Bancários para Pagamento:
Banco Santander - Conta Jurídica LL Vilas Eventos LTDA
Agência: 3932
Conta Corrente: 13.010433-0
Chave Pix Santander LL Vilas: Email: llvilaseventos@gmail.com
LL VILLAS EVENTOS LTDA

Observação:
Informamos que as Notas Fiscais emitidas poderão ser canceladas ou substituídas somente até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua emissão.

RETENÇÕES FEDERAIS

| PIS (R\$) | COFINS (R\$) | INSS (R\$) | IR (R\$) | CSLL (R\$) | Outras Retenções (R\$) |
|-------------|--------------|-------------|------------------|-------------|------------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.080,00 | 0,00 | 0,00 |

VALORES

| Valor dos Serviços (R\$) | Deduções (R\$) | Desconto Incondicionado (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) |
|--------------------------|------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| 210.000,00 | 0,00 | 0,00 | 210.000,00 | 5,00 |
| ISS (R\$) | ISS Retido (R\$) | Desconto Condicionado (R\$) | Valor Líquido (R\$) | Valor Total da Nota (R\$) |
| ***** | 10.500,00 | 0,00 | 189.420,00 | 210.000,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 28.245,00 Federal e R\$ 10.500,00 Municipal. Fonte: IBPT [A601D4]

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Chave de Acesso da NFS-e Nacional: 17210001227673878000144250000000069625090317421450

Visualizado em: 24/09/2025 09:48:33

Para validação desta NFSe acesse: <http://palmasto.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 1667 de 6 de dezembro de 2018.



MUNICÍPIO DE PALMAS

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - 502 Sul, Paço Municipal, Prédio Buriti, CEP: 77.021-900 -
Palmas/TO - Telefone: (63) 3212-7072 e 7073

Secretaria Municipal de Finanças
Nota: 2025000
Fis. n.º 00000785
Código-Verificação
ZWRM-ETIMICA
127



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

13/10/2025 15:05:57

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Período de Competência

10/2025

Exigibilidade do ISS

Exigível em Piraí

Município de Prestação do Serviço

Piraí - RJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social

LL VILAS EVENTOS LTDA

Nome Fantasia

AGUIAR MULTIMUSIC

CPF/CNPJ

27.673.878/0001-44 2402256

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Inscrição Nacional

Incentivador Cultural

Email

financeiro@aguiarmultimusic.com

Fone/Fax

(63) 9239-6869

Endereço

ARNE 12 Alameda 2, SN, LOTE 04 SALA 901 EDIF PALMAS BUSINESS CENT, Plano Diretor Norte - CEP: 77006-054 - Palmas - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

Município de Piraí

CPF/CNPJ

29.141.322/0001-32

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(24) 2431-9950

E-mail

gabinete@pirai.rj.gov.br

Endereço

Praça Getúlio Vargas, SN - CENTRO - CEP: 27175-000 - Piraí - RJ

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA CANTORA GOSPEL "MIDIAN LIMA", PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA EVENTO, "PIRAI FEST PALADAR 2025" NO DIA 16/10/2025, CONFORME PROCESSO.

Processo Administrativo SEI nº PIR-020211/000231/2025

REFERENTE AO CONTRATO ADM 045/2025

NOTA DE EMPENHO nº 3177

Dados Bancários para Pagamento:

Banco Santander - Conta Jurídica LL Vilas Eventos LTDA

Agência: 3932

Conta Corrente: 13.010433-0

Chave Pix Santander LL Vilas: Email: llvilaseventos@gmail.com

LL VILLAS EVENTOS LTDA

Observação:

Informamos que as Notas Fiscais emitidas poderão ser canceladas ou substituídas somente até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua emissão.

RETENÇÕES FEDERAIS

| PIS (R\$) | COFINS (R\$) | INSS (R\$) | IR (R\$) | CSLL (R\$) | Outras Retenções (R\$) |
|-------------|--------------|-------------|-----------------|-------------|------------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.552,00 | 0,00 | 0,00 |

VALORES

| | | | | |
|--------------------------|------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Valor dos Serviços (R\$) | Deduções (R\$) | Desconto Incondicionado (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) |
| 199.000,00 | 0,00 | 0,00 | 199.000,00 | 5,00 |
| ISS (R\$) | ISS Retido (R\$) | Desconto Condicionado (R\$) | Valor Líquido (R\$) | Valor Total da Nota (R\$) |
| ***** | 9.950,00 | 0,00 | 179.498,00 | 199.000,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 26.765,50 Federal e R\$ 9.950,00 Municipal. Fonte: IBPT [80DB15]

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Chave de Acesso da NFS-e Nacional: 17210001227673878000144250000000078525100319740435

Visualizado em: 13/10/2025 15:05:57

Para validação desta NFSe acesse: <http://palmasto.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 1667 de 6 de dezembro de 2018.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025**

DA: Equipe de Planejamento – Portaria nº 038/2025

PARA: Procuradoria Geral do Município-PGM

OBJETO: Contratação do Show Gospel com a artista de renome nacional denominada “MIDIAN LIMA” nas festividades de comemoração do Dia do Evangélico celebrado no dia 31/10/2025 neste município de Porto Franco/MA.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº. 054/2025, que originou a Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2025, encaminhamos os autos do processo em epígrafe para análise e manifestação da Procuradoria Geral do Município, nos termos do que prevê o Art. 53 da Lei Federal nº. 14.133/21.

Após o que, devolva-se a Equipe de Planejamento para prosseguimento do feito.

Porto Franco, 17 de outubro de 2025.

Maria Clara de S. Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM
Coordenadora da Cultura - Matrícula nº 947754-1
Equipe de Planejamento



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO**

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025 – SMA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: Contratação do SHOW GOSPEL com a artista de renome nacional "MIDIAN LIMA" nas festividades de comemoração do dia do evangélico, comemorado no dia 31 de outubro de 2025, no município de Porto Franco - MA.

Assunto: Exame prévio do Documentos para Formalização de Processo de INEXIGIBILIDADE, para efeitos de cumprimento da nova lei de licitações, (Lei federal 14.133/2021).

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MODALIDADE INEXIGIBILIDADE. Contratação do SHOW GOSPEL COM A ARTISTA DE RENOME NACIONAL "MIDIAN LIMA", por intermédio da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, CNPJ nº 27.673.878/0001-44, representante exclusivo da cantora, para realizar apresentação de show musical gospel no dia 31 de outubro de 2025, a partir das 22:00h, nas festividades de comemoração do dia do evangélico, comemorado no dia 31 de outubro de 2025, no município de Porto Franco - MA - MA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Art. 74, II da LEI Nº 14.133/2021. Recomendações. Controle preventivo da legalidade.

I. RELATÓRIO

Recebe esta Procuradoria Geral pedido de parecer jurídico relativo ao processo administrativo nº 054/2025 para apresentação de SHOW GOSPEL COM A ARTISTA DE RENOME NACIONAL "MIDIAN LIMA" por intermédio da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, CNPJ nº 27.673.878/0001-44, representante exclusivo da cantora, para as festividades de comemoração do dia do evangélico, comemorado no dia 31 de outubro de 2025, no município de Porto Franco - MA, pelo valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Consulta-nos sobre a legalidade da modalidade adotada para o processo em questão (**INEXIGIBILIDADE**), para controle prévio de legalidade mediante análise

[Handwritten signature]





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

jurídica da contratação, em cumprimento do disposto no **parágrafo único do art. 53 da Nova Lei das Licitações.**

O processo teve início com:

- a) DFD - Documento de Formalização de demanda assinado pelo Diretor de Cultura e Turismo, Edivan da Silva Oliveira;
- b) Despacho da lavra da Secretaria Municipal de Administração, Valderice da Mota Neves, ordenadora de despesas, aprovando o DFD e determinando o prosseguimento do feito;
- c) Termo de abertura do processo e Portaria nº 038/2025 designando a equipe de planejamento;
- d) ETP (Estudo Técnico Preliminar) e Mapa de Risco subscritos pela equipe de planejamento, formada pelos servidores Maria Clara de Sousa Milhomem e Paulo Henrique da Silva Mota;
- e) Minuta do Termo de Referência;
- f) Ofício do Conselho de Pastores de Porto Franco solicitando a inclusão do show da cantora evangélica Midian Lima como atração principal da programação (fls. 36);
- g) Documentos de habilitação, release e proposta da proponente LL VILAS EVENTOS LTDA, CNPJ nº 27.673.878/0001-44 e Contrato de exclusividade (fls. 70-71);
- h) Despacho de dotação orçamentária (fls. 100);
- i) Termo de Referência;
- j) Análise de conformidade;
- l) Justificativa de Preços;
- m) Notas fiscais de serviços (fls. 125 a 126);
- n) Minuta do contrato.

É o que importa relatar.

II - ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Assim, a análise está adstrita aos aspectos jurídicos-formais do procedimento atinentes a matéria. Aspectos técnicos relacionados ao objeto que se pretende contratar saltam a alçada deste opinativo, bem como a conveniência e oportunidade da contratação, por se cuidar do próprio mérito administrativo.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei no 14.133 de 10 de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art.75); e **b) inexigibilidade de licitação** (art. 74).

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021, que versam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo; (Grifos nossos)

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação** mínima necessária;

VI - **razão da escolha** do contratado;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - **autorização** da autoridade competente. G.N.

[Assinatura]





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

In casu, fora apresentado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, constando todos os requisitos determinados no bojo do dispositivo do **art. 18, § 1.º da Lei 14.133/2021**, estabelecendo a melhor solução para a presente contratação por inexigibilidade, especificando detalhadamente a necessidade e identificando a resolução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, com o objetivo de:

a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental,

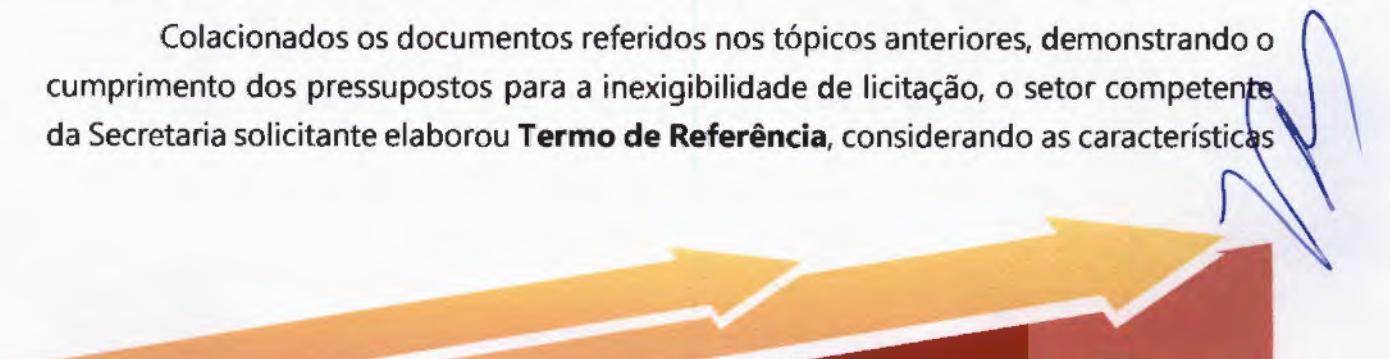
b) caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução e;

c) embasar o termo de referência, concluindo, ao final da sua elaboração, a viabilidade da contratação almejada pelo Diretor de Cultura e Turismo do SHOW GOSPEL COM A ARTISTA DE RENOME NACIONAL “MIDIAN LIMA” por intermédio da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, CNPJ nº 27.673.878/0001-44, representante exclusiva da cantora, para as festividades de comemoração do dia do evangélico, comemorado no dia 31 de outubro de 2025, no município de Porto Franco - MA.

Destaque-se que também foram apresentados **Mapa de Riscos** levantando-se os prováveis riscos que podem vir a ocorrer na execução contratual, desde sua fase de planejamento até a conclusão do mesmo, e documentos (notas fiscais e contratos) demonstrando-se que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado na contratação em evidência, em obediência ao disposto no art. 72, incisos I e II, da Lei Federal no 14.133/2021, respectivamente.

A **Justificativa da Contratação** juntada ao procedimento de inexigibilidade pela Secretaria demandante, motivou a necessidade da contratação, além do enquadramento do caso concreto na hipótese de inexigibilidade de licitação, mediante sua subsunção à norma legal do art. 74, II da Lei 14.133/2021, corroborando-se a razão da escolha da cantora evangélica de renome nacional a ser contratada e a compatibilidade do valor a ser pago pela sua apresentação aos praticados por ela no mercado artístico em eventos semelhantes (vide notas fiscais de fls. 125 a 127).

Colacionados os documentos referidos nos tópicos anteriores, demonstrando o cumprimento dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação, o setor competente da Secretaria solicitante elaborou **Termo de Referência**, considerando as características





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

particulares do ajuste, contendo, no que coube, os requisitos previstos na Lei 14.133/2021 em seu art. 6.º, XXIII e suas alíneas:

- 1) definindo o objeto do contrato e fundamentando a necessidade da contratação por inexigibilidade de licitação;
- 2) justificando o motivo de se entender que a execução deve se dar através de artista renomado;
- 3) descrevendo as obrigações das partes e as condições de sua execução e;
- 4) incluindo informações de prazos, locais e outras balizas necessárias para viabilizar a prestação contratual e a consecução do interesse público vislumbrado.

Acostou-se ao procedimento de inexigibilidade (fs. 119 a 122), a **Análise de Conformidade**, da lavra da equipe técnica de planejamento, opinando favoravelmente pela INEXIGIBILIDADE e justificando que a escolha do show da cantora MIDIAN LIMA, foi realizada pelo Conselho Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Turismo, por ter repercussão e aceitação perante o público, atendendo-se a exigência plasmada no inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, relativa à demonstração da "razão da escolha da contratada".

A análise de conformidade justifica que estão presentes os requisitos de singularidade do objeto e a consagração da cantora pelo público evangélico local, sendo regular a contratação.

Quanto à inexigibilidade, conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; G.n.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Analisando o dispositivo legal citado, deve constar os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, qual seja, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Nesse sentido, para configurar a hipótese de contratação direta sob exame, cabível quando se pretende contratar artista para uma necessidade pública específica, faz-se necessário demonstrar o atendimento dos seguintes pressupostos:

- (1) **motivação da escolha do profissional através de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;**
- (2) **contratação direta do profissional ou por meio de empresário exclusivo;**
- (3) **preço de mercado, através da demonstração de que o cachê cobrado corresponde àquele que usualmente o artista recebe por apresentações semelhantes.**

Portanto, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado dispositivo, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assim como em qualquer caso de licitação inexigível, a inviabilidade de competição deve estar presente no caso concreto para que se viabilize a contratação direta. Nessas situações, a disputa não é possível, não em virtude da exclusividade do profissional para desempenhar os serviços artísticos, **mas pela impossibilidade de seleção objetiva dos prestadores, dada a subjetividade natural das atividades de índole artística e cultural, que envolvem gostos e preferências incompatíveis com os critérios de seleção de um certame licitatório, respaldando-se a hipótese em evidência na ausência de competição face à individualidade do artista**, de modo que, conquanto possam existir diferentes alternativas para suprir a demanda administrativa, as características pessoais do profissional impedem a realização de um julgamento objetivo.

Destacamos que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística). 7

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade, posto que a arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva, e sim, a arte é expressão da alma, da sentimentalidade, da criatividade, portanto, singular.

Assim, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço, mas refere-se à singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização do show nas festividades de comemoração ao Dia do Evangélico no município de Porto Franco/MA.

Outrossim, frisa-se que deverão ser adunados aos autos do processo administrativo da contratação elementos que comprovem a consagração do artista. Nesse tocante, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas costumam indicar como meios capazes de auxiliar a demonstração da aclamação perante a opinião pública: *notícias de jornais e revistas sobre apresentações realizadas (com data e fonte de veiculação), comprovação do número de seguidores do artista em redes sociais, demonstração número de views de suas performances em aplicativos de streaming etc.* E no tocante à aceitação pela crítica especializada, pode-se cogitar de certificados relativos a prêmios, publicações especializadas do setor artístico etc.

Nesse sentido, analisando os documentos acostados (RELEASE fls. 72 - 98), bem como o reconhecimento a nível nacional da cantora evangélica MIDIAN LIMA, outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

O preço a ser pago pelo show, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de acordo com as cópias das notas fiscais acostadas aos autos, bem como, considerando a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS (fls.123-124) de lavra da equipe de planejamento, nos parece que está na média do valor cobrado em outros municípios.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A fim de comprovar que o preço proposto está em simetria com o mercado, a empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, CNPJ nº 27.673.878/0001-44, representante exclusivo da cantora MIDIAN LIMA, fez apresentar notas fiscais eletrônicas às fls. 125 a 127 as quais comprovam que o valor cobrado está em perfeita consonância com o que executado para realização de uma apresentação artística do cantor, como orienta o disposto no artigo 23, § 4º da Lei 14.133/2021, que reza:

Art. 23 - § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A nosso sentir, o parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

Esta posição é amparada pela doutrina, conforme se extrai das lições de Jorge-Ulysses Jacoby Fernandes:

É comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessa justificativa declarações evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato.

Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no Diário Oficial de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado. (nossa grifo)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, conforme falado alhures, a equipe de planejamento acostou aos autos o documento JUSTIFICATIVA DE PREÇOS (fls. 123/124) aduzindo que o valor proposto está dentro dos valores cobrados em outros municípios.

Portanto, em relação a justificativa de preços, esta foi realizada pelo órgão competente do município. Esse é um ponto do presente procedimento que enseja maior dificuldade de opinião técnico-jurídica por parte desse órgão jurídico, posto que o assunto envolve análise técnica de preços, **matéria evidentemente não afeta a Procuradoria Geral.**

O ponto de convergência no caso, todavia, é que a Administração realizou estudo de preços, conforme atesta a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS subscrita pela equipe de planejamento e as notas fiscais juntadas.

Em outras palavras, esses documentos produzidos por órgão técnico da Municipalidade merecem por parte desse órgão jurídico credibilidade e a aceitação indispensáveis para aprovação jurídica da contratação. Ademais, a base de preço estabelecida pela Administração foi extraída na forma preconizada pelo o § 4º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, isto é, preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes. Claro que a responsabilidade pelos dados e as informações constantes dos autos é do responsável pela pesquisa e pelos atos praticados.

Foi anexado também, a DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE para a empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA, CNPJ nº 27.673.878/0001-44**, representante exclusivo da cantora MIDIAN LIMA (fls. 70-71), o que recepcionamos de boa-fé, dada a inexistência de documentos contrários, atendendo ao que versa o art. 74, § 2º da Lei 14.133/2021, abaixo transscrito:

Art. 74, § 2º. Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, **declaração**, carta ou outro documento que **atesta a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
G.N.

[Assinatura]



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Frise-se que o documento comprobatório deve necessariamente demonstrar que a exclusividade de representação é permanente e contínua, consoante estabelece a parte final do art. 74, § 2º da Lei 14.133/21 que aduz que fica **"afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico"**.

De outro turno, observa-se que a empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA, CNPJ nº 27.673.878/0001-44**, possui regularidade fiscal demonstrada, posto que apresentou na ocasião as certidões negativas para com os tributos federais, para com a Dívida Ativa da União, FGTS, Alvará de Funcionamento, não havendo empecilho em contratar com o Poder Público Municipal, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para a futura contratação pela municipalidade, como exige a norma do art. 72, V da Lei 14.133/2021.

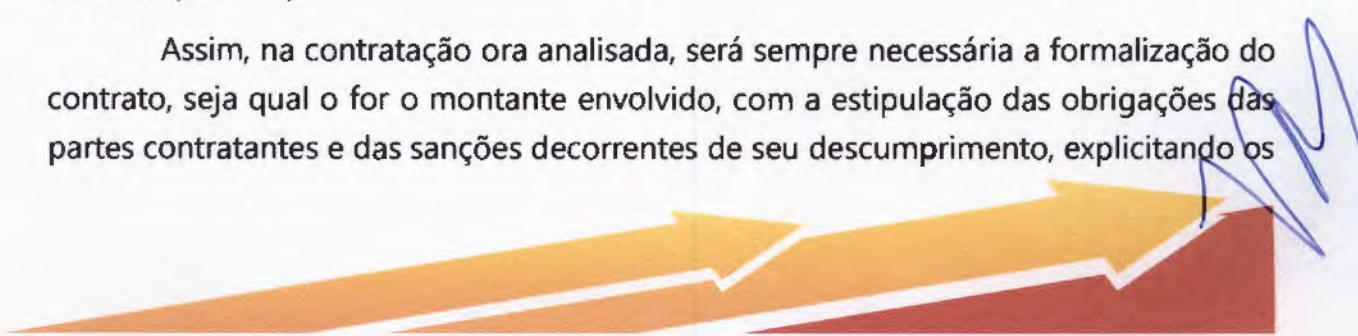
Consta ANÁLISE DE CONFORMIDADE às fls. 119/122, a equipe de planejamento atesta que o processo está de conformidade com as normas aplicáveis à Lei 14.133/2021.

Ressalte-se ainda que a **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art.72, IV da Lei 14.133/2021)** foi comprovado mediante a declaração de disponibilidade orçamentária apresentada pelo Contador-geral do município Ardiles Silva Soares, que consignou a existência de dotação orçamentária no orçamento institucional para a cobertura das despesas da contratação (fls. 100). Vale informar também que a assinatura do contrato e sua execução deve ser precedida da emissão do empenho prévio e integral.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a **autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Considerando o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, *ressalvados os casos de dispensa pelo valor (inciso I) e de compras com entrega imediata e integral, sem obrigações futuras, independentemente do valor (inciso II)*.

Assim, na contratação ora analisada, será sempre necessária a formalização do contrato, seja qual o montante envolvido, com a estipulação das obrigações das partes contratantes e das sanções decorrentes de seu descumprimento, explicitando os



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

deveres e as condições contratuais aplicáveis, de modo a evitar o surgimento de dúvidas que prejudiquem a execução contratual.

A regra contida no bojo do art. 89 da Lei 14.133/2021 estabelece acerca da formalização do contrato:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

No tocante aos elementos essenciais ao contrato, o art. 92 da Lei 14.133/2021 os elenca em seus incisos, estando a minuta do contrato apresentada para análise, em consonância com a legislação pertinente.

No que se refere aos **critérios de medição e pagamento** – CLÁUSULA 7 do Termo de Referência (fls. 111), reproduzida na CLÁUSULA SEXTA da minuta do Contrato (fls. 118), que dispõe que o pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% no ato da assinatura do contrato e os 50% restante em até 72h antes da realização do evento, ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento, cabe tecermos as seguintes considerações:

Em regra, a antecipação de pagamentos das despesas é vedada no âmbito da administração pública, de acordo com a ordem das etapas - empenho, liquidação e pagamento - estabelecidas pela Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro.

De outro lado, a Lei 14.133/2021 deixa claro que não será permitido a realização de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Todavia, com base no art. 92, inc. VI e XII, e art. 145, § 1º, Lei 14.133/2021, a antecipação do pagamento somente será possível quando propiciar à Administração Pública sensível economia ou represente condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação da serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada na processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de controlo direta.

Assim, ressaltamos que nos contratos administrativos, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

Diante do que a PGM **recomenda que as providências acima elencadas sejam adotadas pela administração, fazendo constar no contrato a exigência de devolução do valor antecipado no caso de inexecução do objeto pela CONTRATADA**, objetivando-se resguardar o interesse público e prejuízos ao erário.

Poderá ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso XII, e art. 96, da Lei nº 14.133, considerando-se que a operação pode envolver riscos para a administração pública.

Reforçando esse entendimento, o Acórdão nº 3328/23 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece que a antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da administração pública, constitui irregularidade grave, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosso - artigo 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 -, aplicação de sanção aos responsáveis.

Já o Acórdão nº 9209/22 do TCU fixa que, para fins de responsabilização perante aquele Tribunal, caracteriza erro grosso a realização de pagamento antecipado sem justificativa do interesse público na sua adoção, sem previsão no edital de licitação e sem as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, **no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura**, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo, na publicação, haver a **identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas**, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

Isso é importante não apenas para dar legitimidade ao ato em respeito ao princípio da publicidade e da transparência resultando no controle social, mas também, para que a Administração Pública possa ter parâmetros de comparação dos preços praticados por este mercado.

Portanto, uma vez autorizada a contratação direta e firmado o respectivo contrato, fica a Administração Pública, no dever de publicar o extrato do contrato no sistema próprio, com disponibilização automática, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no parágrafo único do art. 72 c/c o art. 94, ambos da Lei nº 14.133/2021, como segue abaixo

Art. 72. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art.94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

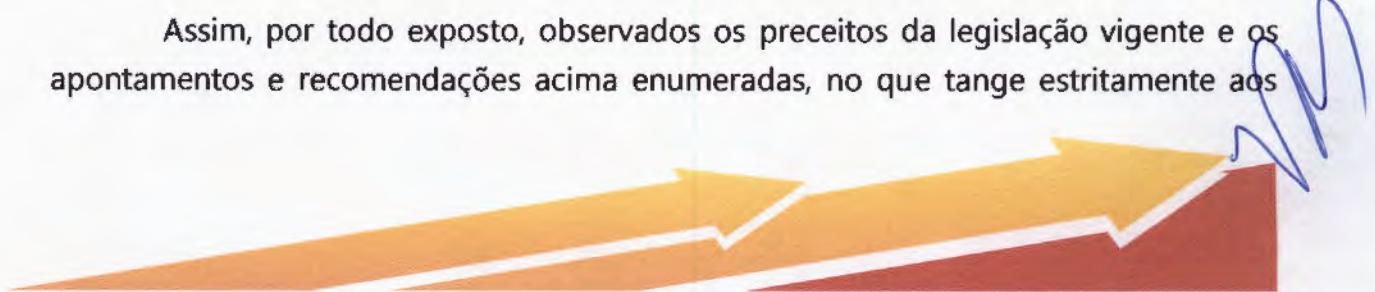
(...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

IV. CONCLUSÃO

Assim, por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos e recomendações acima enumeradas, no que tange estritamente aos





14

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria Geral OPINA PELA VIABILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico, com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalvamos ainda, o caráter meramente **opinativo** do presente parecer, e principalmente verificado o respeito à autoridade competente em acatá-lo ou entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública.

É o entendimento jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, salvo melhor juízo.

Porto Franco (MA), 21 de outubro de 2025.

NEIRIVAN RODRIGUES SILVA CHAVES
Procuradora-Geral – OAB/MA 5681

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Procurador Adjunto OAB/MA 4.798


JOSÉ RAIMUNDO NUNES SANTOS
Procurador OAB/MA 3.942





**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2025-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 010/2025**

OBJETO: Realização do Show Gospel com a artista de renome nacional denominada "MIDIAN LIMA" nas festividades de Comemoração do Dia do Evangélico celebrado no dia 31/10/2025 neste município de Porto Franco/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: LL VILAS EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.673.878/0001-44.

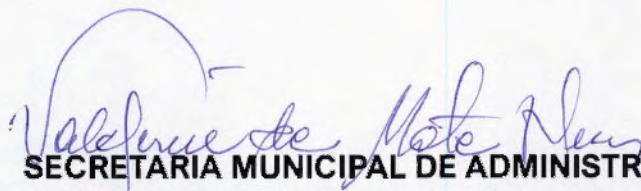
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

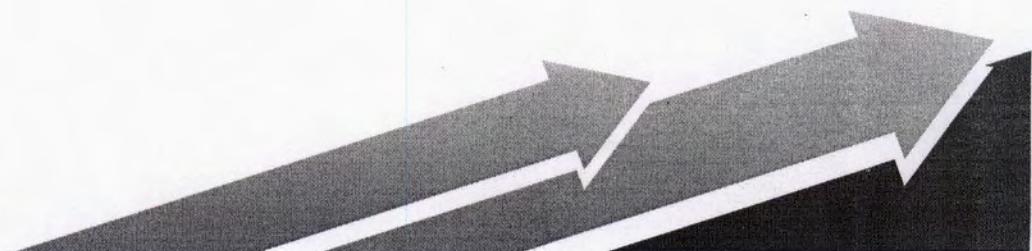
Considerando o que consta no Parecer Jurídico de fls. 129 a 142, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Equipe de Planejamento constante os autos, com arrimo no artigo 74, inc. II, da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações. Nestes termos,

Porto Franco/MA, 21 de outubro de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Valderice da Mota Neves - Secretaria Municipal de Administração
e Ordenadora de Despesas**





**CONTRATO N° 076/2025-SMA
 PROCESSO ADMINIST. N° 054/2025-SMA**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE
 ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
 MUNICIPAL DE PORTO RANCO/MA, ATRAVÉS
 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
 ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA LL VILAS
EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por sua titular a Secretária Municipal de Administração VALDERICE DA MOTA NEVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, n.º 325, Centro, nesta cidade, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º 008/2025 de 10 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.673.878/0001-44, sediada na Quadra Arne12, Alameda 2, s/n, Lote 04, Sala 901, Edificio Palmas Business Center, Cep: 77006-054, Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas/TO, neste ato representada por KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS, brasileira, casada, empresaria, portadora da cédula de Identidade RG n.º 1096424, SSP-TO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 027.304.501-65, residente e domiciliada na Quadra Arso 14, Avenida NS 9, s/n, Condomínio Alphaville 1, Lote BL 40, Plano Diretor Sul, Cep: 77015-188, na cidade de Palmas/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 054/2025-SMA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2025-SMA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a realização do Show Gospel com a artista de renome nacional denominada **“MIDIAN LIMA”** nas festividades de Comemoração do Dia do Evangélico comemorado no dia 31 de outubro de 2025, no município de Porto Franco/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

| ITEM | DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS | QUANTIDADE | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|---|-----------------|------------|------------|
| 1 | APRESENTAÇÃO DO SHOW GOSPEL COM A ARTISTA DE RENOME NACIONAL “MIDIAN LIMA” PREVISTO PARA ACONTECER NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2025, A PARTIR DAS 22:00 HS, COM PREVISÃO DE 1:20 HORAS DE APRESENTAÇÃO, NO ESPAÇO CULTURAL WALDEMAR GOMES PEREIRA. | 01 Apresentação | 180.000,00 | 180.000,00 |

TOTAL 180.000,00



- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

- 2.1. O prazo de vigência desta contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura;
- 2.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Porto Franco;
- 2.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.
- 3.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;
- 3.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.
- 3.4. O prazo de execução dos serviços será até a data estabelecida para a realização da apresentação;
- 3.5. A apresentação ocorrerá na seguinte data: 31 de outubro de 2025, em comemoração ao DIA DO EVANGÉLICO, a se realizar no Espaço Cultural Valdemar Gomes Pereira neste município.
- 3.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;
- 3.7. Os serviços serão executados conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;
- 3.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser prevenida do recebimento definitivo do objeto contratual;
- 3.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;
- 3.10. A fiscalização desta contratação será realizada pelo servidor **JOSÉ CARLOS DA SILVA, Matrícula 949201-2**, designado para esta finalidade;
- 3.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;



3.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.13. Caso o Artista esteja impossibilitado de comparecer ao evento por motivo de doença ou impedimento de saúde comprovada por laudo/atestado médico, ou por motivo de força maior, incluindo, mas não se limitando a atrasos ou cancelamento de voos, ficará desobrigado de quaisquer multas, devendo apenas a devolução dos valores já recebidos pela Contratada.

3.13.1. Em caso de impossibilidade de comparecimento nos termos previstos acima, as partes poderão acordar uma nova data ou a devolução dos valores pagos, sem quaisquer multas ou indenizações para a Contratada devido à ausência de responsabilidade desta.

3.13.2. Se a realização do evento se tornar impossível por motivo de Força Maior ou circunstâncias imprevistas, incluindo desastres naturais, pandemias, guerra, tumultos civis ou atos governamentais, o depósito de entrada será aplicado a uma reserva futura, sujeita a disponibilidade e acordo mútuo entre as partes.

3.13.3. No dia da apresentação, se o artista estiver presente no local ou na cidade do evento e condições meteorológicas como chuvas, ventanias ou outros eventos naturais impossibilitarem a realização do evento, a Contratante se compromete a pagar integralmente o valor do contrato, reconhecendo essa obrigação como dívida líquida, certa e exigível. A Contratante está ciente de que tal situação envolve riscos da atividade e não pode exigir reembolso de qualquer valor pago à Contratada, que por sua vez tem o direito de receber o valor total do contrato sem a obrigação de devolução de valores.

3.13.4. A Contratante está ciente de que, em caso de agressão contra a Artista ou membros de sua equipe durante o evento ou nas proximidades, a Contratada fica dispensada do cumprimento do contrato, resultando na rescisão do mesmo com multa de 30% além de outras sanções estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da presente contratação perfaz a importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05



(cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

6.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

6.3. Os tributos incidentes ou não, relativos à contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela Federal, estadual ou Municipal;

6.4. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições abaixo estipuladas:

6.4.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) liquidados no ato da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restante, em até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento, após a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

6.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

6.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada;

6.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

6.5.3. O pagamento deverá ser realizado no Banco: **Santander**; Agência: 3932; Conta: **13.010433-0**, conforme indicado pela Contratada na Proposta de Preços.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

6.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP- M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

6.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez que os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecuadáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO;
- 8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.7. É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação do camarim, que ficará à disposição do ARTISTA além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.
- 8.8. A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança do ARTISTA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do ARTISTA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarim, trasladas e hotel.
- 8.9. Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE os equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção do ARTISTA após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no *rider técnico* da artista.
- 8.10. Fica sob a responsabilidade da Contratante o transporte, logística da Artista e sua equipe no local da realização do evento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 9.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.
- 9.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, equipamentos, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.



9.4. Inexistem entre o artista, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

9.5. Realizar a apresentação artística em horário, local, e data previamente designados.

9.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

9.7. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.9. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

9.10. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.13. Em caso de cancelamento do evento ou rescisão unilateral do contrato por ato da Administração sem culpa da Contratada, será aplicada uma multa correspondente a 30% se o aviso for dado até 21 dias antes do evento e 50% após esse período, além das sanções previstas na legislação em favor da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, apliem-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.1.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: ÓRGÃO: 12 – SEC. MUN. DE JUVENTUDE CULTURA/TURISMO/LAZER; UNIDADE: 00 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/LAZER; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sitio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Porto Franco-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, 22 de outubro de 2025.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e
 Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

LL VILAS
 EVENTOS
 LTDA:2767387
 8000144

Assinado de forma
 digital por LL VILAS
 EVENTOS
 LTDA:27673878000144
 Dados: 2025.10.22
 18:04:04 -03'00'

LL VILAS EVENTOS LTDA
 Kariny Vilas Boas dos Santos - Representante Legal
CONTRATADA



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 076/2025-SMA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 054/2025-SMA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2025-SMA; PARTES: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ n° 06.208.946/0001-24, e de outro lado a empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, CNPJ n.º 27.673.878/0001-44; **OBJETO:** Realização do Show Gospel com a artista de renome nacional denominada "MIDIAN LIMA" nas festividades de Comemoração do Dia do Evangélico celebrado no dia 31/10/2025 neste município de Porto Franco/MA; **VALOR:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n° 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO: 12 – SEC. MUN. DE JUVENTUDE CULTURA/TURISMO/LAZER; UNIDADE: 00 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/LAZER; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22 de outubro de 2025; **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Administração, VALDERICE DA MOTA NEVES, CPF 343.896.523-20, pela Contratante e KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS, CPF 027.304.501-65, representante legal, pela Contratada.

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA
TERCEIROS



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. - Nº 1482 / 2025 :: QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 1

SUMÁRIO

Descrição

Página

| | |
|--|---|
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2025-SMA..... | 1 |
|--|---|

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2025-SMA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2025-SMA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 054/2025-SMA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025-SMA; **PARTES:** MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ nº 06.208.946/0001-24, e de outro lado a empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, CNPJ n.º 27.673.878/0001-44; **OBJETO:** Realização do Show Gospel com a artista de renome nacional denominada "MIDIAN LIMA" nas festividades de Comemoração do Dia do Evangélico celebrado no dia 31/10/2025 neste município de Porto Franco/MA; **VALOR:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO: 12 – SEC. MUN. DE JUVENTUDE CULTURA/TURISMO/LAZER; UNIDADE: 00 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/LAZER; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22 de outubro de 2025; **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Administração, VALDERICE DA MOTA NEVES, CPF 343.896.523-20, pela Contratante e KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS, CPF 027.304.501-65, representante legal, pela Contratada.





Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2472025

Última atualização 11/11/2025

Local: Porto Franco/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE PORTO FRANCO

Unidade compradora: 980877 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06208946000124-1-000042/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação da Show Gospel da cantora MIDIAN LIMA para apresentação durante as comemorações das festividades de comemoração Dia do Evangélico na cidade de Porto Franco/MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 180.000,00

Itens Arquivos Histórico

| Número | Descrição | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado |
|--------|---|------------|-------------------------|----------------------|
| 1 | Realização de Shows / Concursos / Artísticos / Culturais Realização de Shows / Concursos / Artísticos / Culturais | 1 | R\$ 180.000,00 | R\$ 180.000,00 |

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atuado comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos documentos relativos as contratações disponibilizadas no PNCp por força da Lei nº 14.116/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



✉ <https://portaldeservicos.gestaodigital.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à [Licença de uso](#).



Contrato nº 076/2025

Última atualização 11/11/2025



Portal Nacional de Contratações Pùblicas



Entrar

Unidade executora: 980877 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 054/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/11/2025 **Data de assinatura:** 22/10/2025 **Vigência:** de 22/10/2025 a 19/12/2025

Id contrato PNCP: 06208946000124-2-000023/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [06208946000124-1-000042/2025](#)

Objeto:

realização do Show Gospel com a artista de renome nacional denominada "MIDIAN LIMA" nas festividades de Comemoração do Dia do Evangélico comemorado no dia 31 de outubro de 2025, no município de Porto Franco/MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 180.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 27.673.878/0001-44 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LL VILAS EVENTOS LTDA

[Arquivos](#) [Histórico](#)

| Nome | Data/Hora de Inclusão | Tipo |
|-----------------|-----------------------|----------|
| CT.N0762025.pdf | 11/11/2025 - 12:01:54 | Contrato |

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1 | < >

[« Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados acima, e o aludido comitê.



A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021, impõe a estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Todo destinado a exibição de informações relacionadas a **licença de uso**.